

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Questionamento | 1 | 1 | §6º | | A 13ª Rodada de Licitações será composta de duas etapas, sendo esta primeira relativa à blocos exploratórios, com a previsão de continuidade da 13ª Rodada para licitações de áreas inativas com acumulações marginais. | | Solicita-se esclarecimentos se as áreas inativas com acumulações marginais farão parte do certame. Caso contrário, entende-se que será necessário ajustar a redação no sentido de excluir as referências às aludidas áreas inativas. | Não aceito | | Os blocos com acumulações marginais farão parte da segunda etapa da 13ª Rodada de Licitações, que será realizada em momento posterior. |
| Galp | Alteração | 1 | 3 | §8º | | Caso a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não seja qualificada, são executadas as garantias de oferta, quando cabível, aplicadas as penalidades previstas no edital e convocadas as demais licitantes classificadas para manifestarem seu interesse em honrar a oferta apresentada pela licitante vencedora. | Caso a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não seja qualificada, são executadas as garantias de oferta, quando cabível, aplicadas as penalidades previstas no edital e convocadas as demais licitantes classificadas para manifestarem seu interesse em honrar a oferta por elas apresentadas. | Tal alteração visa evitar que uma qualquer empresa tivesse de honrar uma proposta desajustada, correndo o risco de um bloco que anteriormente foi considerado de interesse, ficar agora sem ser adjudicado. | Não aceito | | O procedimento previsto no art. 26 da Resolução ANP nº 18/2015 e na seção 7.6 do edital não obriga as licitantes remanescentes a honrar a oferta vencedora, mas possibilita que qualquer uma delas o faça, antes de declarar vencedora a próxima oferta mais bem classificada. O procedimento estabelece que, caso nenhuma licitante manifeste interesse em honrar a melhor oferta, será considerada nova vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, no respectivo bloco, a licitante que apresentou a próxima oferta mais bem classificada, que será convocada para apresentar documentos de qualificação e garantia de oferta válida. |
| IBP | Alteração / Inclusão | 1 | 3 | §8º | | Caso a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não seja qualificada, são executadas as garantias de oferta, quando cabível, aplicadas as penalidades previstas no edital e convocadas as demais licitantes classificadas para manifestarem seu interesse em honrar a oferta apresentada pela licitante vencedora. | Caso a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não seja qualificada, serão executadas as garantias de oferta, quando cabível, aplicadas as penalidades previstas no edital e convocadas as demais licitantes classificadas para manifestarem seu interesse em honrar a oferta apresentada pela licitante vencedora. Caso nenhuma das licitantes remanescentes manifeste interesse em honrar a oferta vencedora ou se as mesmas manifestarem interesse, mas não forem qualificadas, será considerada como licitante vencedora aquela que apresentou a oferta mais bem qualificada. | Entende-se necessário fazer menção expressa ao procedimento previsto no artigo 26, inciso IV da Resolução ANP 18/2015. | Aceito parcialmente | Caso a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não seja qualificada, são executadas as garantias de oferta, quando cabível, aplicadas as penalidades previstas no edital e convocadas as demais licitantes classificadas para manifestarem seu interesse em honrar a oferta apresentada pela licitante vencedora. Caso nenhuma das licitantes manifeste interesse em honrar a melhor oferta da sessão pública ou as que manifestarem não sejam qualificadas, será considerada nova vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, no respectivo bloco, a licitante que apresentou a próxima oferta mais bem classificada. | A sugestão ensejou melhoria de redação. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração | 1 | 3 | §9º e §10º | | A Diretoria Colegiada da ANP adjudica o objeto às licitantes qualificadas, vencedoras da licitação, convoca-as para assinarem os contratos de concessão e homologa a licitação. As vencedoras da licitação entregam documentos, garantias e comprovantes previstos no edital e a cerimônia de assinatura do contrato de concessão encerra o procedimento licitatório. | A Diretoria Colegiada da ANP adjudicará o objeto às licitantes qualificadas, vencedoras da licitação, as convocará para assinarem os contratos de concessão e homologará a licitação. As vencedoras da licitação entregarão documentos, garantias e comprovantes previstos no edital e a cerimônia de assinatura do contrato de concessão encerrará o procedimento licitatório. | Melhorias de redação. | Não aceito | | O texto proposto não gera melhoria de redação. |
| IBP | Inclusão | 1 | 6 | §2º e §3º | | - | Os esclarecimentos solicitados pelos interessados deverão ser respondidos pela ANP no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo os mesmos serem acompanhados das respectivas justificativas, conforme cada caso. Nos casos de esclarecimentos de maior complexidade, nos quais a resposta dependa de dados/informações e/ou autorizações além dos limites das atribuições da CEL, a ANP poderá responder em prazo superior, devendo, contudo, a Agência indicar expressamente o prazo da resposta, o qual não ultrapassar a data do certame. | Seria razoável o estabelecimento do procedimento ora proposto para esclarecimento de dúvida, de modo a conferir segurança jurídica ao próprio certame, da mesma forma que assegura que os interessados obtenham o esclarecimento de eventuais dúvidas ou questionamentos. | Não aceito | | A ANP entende que o procedimento proposto não é necessário, uma vez que todos os questionamentos são respondidos em tempo adequado à quantidade e à complexidade das questões. |
| IBP | Alteração | 3 | 1 | §3º | | Caso o Brasil possua acordo de cooperação com outros países ou seja parte de tratado em que haja previsão de dispensa de legalização de alguns ou de todos os documentos aqui previstos, a sociedade empresária interessada poderá solicitá-la, fundamentando a solicitação na legislação aplicável. | Caso o Brasil possua acordo de cooperação com outros países, ou seja, parte de tratado em que haja previsão de dispensa de legalização de alguns ou de todos os documentos aqui previstos, a sociedade empresária interessada informará à ANP, indicando a legislação aplicável, fundamentando a solicitação na legislação aplicável. | Melhoria de redação, objetivando esclarecer que a existência dos referidos acordos internacionais de dispensa da legalização não necessita ser requerida pela sociedade empresária à ANP, sendo certo que a dispensa de legalização está contida em acordos internacionais e não deveria submeter-se à discricionariedade da Agência, no que tange à sua aceitação/concessão. | Não aceito | | A solicitação é necessária, uma vez que a ANP não analisa discricionariamente o pleito, mas verifica a aplicabilidade do acordo de cooperação ou do tratado ao caso concreto. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Exclusão | 3 | 3 | § 1º e §2º | | Os documentos referentes à licitação são públicos, à exceção dos classificados como sigilosos, nos termos da legislação aplicável. A sociedade empresária que tiver alguma objeção à publicidade das informações deverá manifestar-se através de pedido fundamentado à ANP, que decidirá sobre o acolhimento. | | A exemplo das previsões constantes dos Editais da 11ª e 12ª Rodada de Licitações, entende-se necessário resguardar a confidencialidade de determinadas informações que inclusive são sensíveis do ponto de vista concorrencial, tais como as demonstrações financeiras, dados relativos ao planejamento estratégico, como também a escolha dos setores de interesse das sociedades, conforme o pagamento das taxas de participação. | Aceito parcialmente | Os documentos referentes à licitação são públicos, à exceção dos classificados como sigilosos, nos termos da legislação aplicável. Será vedado o acesso a documentos que contenham informações de caráter pessoal e informações relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa trazer reflexos na competitividade entre sociedades empresárias. | A sugestão ensejou melhoria redação. Conforme seção 3.3 a sociedade empresária que tiver alguma objeção à publicidade das informações deverá manifestar-se através de pedido fundamentado à ANP, que decidirá sobre o acolhimento. |
| IBP | Inclusão | 3 | 3 | | | | Os documentos de habilitação e as atas da CEL terão caráter público, à exceção das informações acerca das Demonstrações Financeiras, do planejamento estratégico e da escolha dos Setores selecionados de acordo com o Pagamento da Taxa de Participação. A sociedade empresária que tiver alguma objeção à publicidade de quaisquer outras informações deverá manifestar-se através de pedido fundamentado à ANP, que decidirá sobre o acolhimento. | A modificação do parágrafo subsequente em que pese tratar-se de melhoria de redação, vincula-se diretamente aos fundamentos supracitados. | Aceito parcialmente | Os documentos referentes à licitação são públicos, à exceção dos classificados como sigilosos, nos termos da legislação aplicável. Será vedado o acesso a documentos que contenham informações de caráter pessoal e informações relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa trazer reflexos na competitividade entre sociedades empresárias. | A sugestão ensejou melhoria redação. Conforme seção 3.3 a sociedade empresária que tiver alguma objeção à publicidade das informações deverá manifestar-se através de pedido fundamentado à ANP, que decidirá sobre o acolhimento. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|-------------------|----------------------|-------|-------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração | 3 | | | §9º | A ANP poderá solicitar qualquer informação ou documento adicional que confira suporte à análise da documentação das sociedades empresárias e promover diligências que considere necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório. A ANP poderá, ainda, solicitar o saneamento de não conformidades de caráter formal, que não afetem o conteúdo do documento, e de erros materiais. | A ANP poderá solicitar qualquer informação ou documento adicional que confira suporte à análise da documentação das sociedades empresárias e promover diligências que considere necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório. A ANP poderá, ainda, solicitar o saneamento de não conformidades de caráter formal, que não afetem o conteúdo do documento, e de erros materiais. As sociedades empresárias poderão se utilizar do cadastro de sociedades empresárias, previsto no artigo 28 da Resolução ANP Nº 18/2015 PARA suprir as eventuais demandas de fornecimento de informações e/ou documentos adicionais pela ANP. | O Cadastro de sociedades empresárias, previstos no Artigo 28 da Resolução ANP 18/2015 se constitui como importante ferramenta para otimizar/racionalizar o fluxo de informações no âmbito dos processos administrativos relacionados às licitações; evitando, por exemplo, o fornecimento de documentos em duplicidade, a análise duplicada dos mesmos por parte da ANP. | Não aceito | | O procedimento para utilização do cadastro de sociedades empresárias está definido na seção 3.2 do edital. |
| MMA Lawyers | Inclusão | 3 | | | | A ANP poderá disponibilizar um sistema para upload de documentos por meio digital, conforme instruções no site eletrônico http://www.brasil-round.gov.br . | A ANP poderá disponibilizar um sistema para upload de documentos por meio digital, conforme instruções no site eletrônico http://www.brasil-round.gov.br . Após realizado o referido upload, poderá ser emitido um comprovante de envio dos documentos. | O objetivo da inclusão sugerida é tornar mais eficaz e seguro o mecanismo de apresentação de documentos por meio eletrônico. | Não aceito | | O sistema está em desenvolvimento. Não é possível precisar suas funcionalidades neste momento. Quando oportuno, a ANP divulgará informações a respeito do sistema. |
| OG Investments | Alteração | 3 | | | | Somente serão aceitos documentos expedidos até 90 (noventa) dias corridos antes de sua entrega, exceto os documentos societários, de qualificação econômico-financeira e os documentos que possuam data de validade expressa. | Somente serão aceitos documentos expedidos até 90 (noventa) dias corridos antes de sua entrega à CEL. Tal disposição não se aplica à documentos societários, de qualificação econômico-financeira e que possuam data de validade expressa. | Para melhor entendimento da disposição. | Aceito parcialmente | Somente serão aceitos documentos expedidos até 90 (noventa) dias corridos antes de sua entrega. Tal disposição não se aplica a documentos societários, de qualificação econômico-financeira e que possuam data de validade expressa. | A sugestão ensejou melhoria de redação. |
| IBP | Alteração | 4 | 2 | 4 | | Declaração de que a sociedade empresária atende aos critérios de qualificação exigidos para assinatura dos contratos de concessão referentes aos blocos para os quais pretende apresentar oferta, nos termos do modelo do ANEXO VII. | Declaração de que a sociedade empresária atenderá aos critérios de qualificação exigidos para assinatura dos contratos de concessão referentes aos blocos para os quais pretende apresentar oferta, nos termos do modelo do ANEXO VII. | Entende-se que o cumprimento dos critérios de qualificação dar-se-á no momento posterior à apresentação das ofertas e deve ser aplicável às licitantes vencedoras. Nesse diapasão, não há óbice legal, nem tampouco deve haver restrição editalícia, no sentido de que as sociedades empresárias devam preencher os requisitos de qualificação, antes da apresentação das ofertas. | Aceito parcialmente | Declaração de que a sociedade empresária atenderá, na etapa de qualificação, aos critérios de qualificação exigidos para assinatura dos contratos de concessão referentes aos blocos para os quais pretende apresentar oferta, nos termos do modelo do ANEXO VII. | A sugestão ensejou melhoria de redação. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração | 4 | 3 | 1 | 2 | A taxa de participação não será devolvida, exceto quando, por motivos técnicos e fundamentados, a ANP retirar a totalidade da área correspondente ao pacote de dados técnicos, conforme previsto na seção 2. | A taxa de participação não será devolvida, exceto quando, por motivos técnicos e fundamentados, a ANP retirar a totalidade da área correspondente ao pacote de dados técnicos, conforme previsto na seção 2 ou nos casos de revogação, suspensão e anulação, previstos no item 13.1 do Edital. | A exemplo do ocorrido na 8ª Rodada de Licitações, é razoável que haja previsão de que a ANP restitua o valor das taxas de participação, nas hipóteses de revogação / suspensão ou anulação do certame. | Aceito parcialmente | A taxa de participação não será devolvida, exceto quando, por motivos técnicos e fundamentados, a ANP retirar a totalidade da área correspondente ao pacote de dados técnicos, conforme previsto na seção 2, ou nos casos de revogação e anulação da licitação, previstos na seção 13.1. | A sugestão ensejou melhoria de redação. Não cabe a devolução da taxa de participação nos casos de suspensão, uma vez que a licitação poderá ser retomada. |
| IBP | Alteração | 4 | 4 | | | Até a data da sessão pública de apresentação de ofertas, será divulgada a relação das licitantes no sítio eletrônico http://www.brasil-rounds.gov.br . | Até a data da sessão pública de apresentação de ofertas, será divulgada a relação dos nomes das empresas inscritas no sítio eletrônico http://www.brasil-rounds.gov.br . | Melhoria na redação objetivando esclarecer que a divulgação se refere às empresas inscritas as quais poderão apresentar ou não ofertas no certame. | Não aceito | O resultado das inscrições, julgadas pela CEL, será informado às licitantes, individualmente, por meio de mensagem eletrônica, e será divulgado no sítio eletrônico http://www.brasil-rounds.gov.br , até a data da sessão pública de apresentação de ofertas. | Ensejou melhoria de redação do texto. |
| IBP | Alteração | 5 | 2 | | | Em caso de prorrogação da data de assinatura dos contratos de concessão, as licitantes com ofertas válidas serão convocadas para renovar suas garantias de oferta. | Em caso de prorrogação da data de assinatura dos contratos de concessão que tenha sido solicitada pelo Concessionário, as licitantes com ofertas válidas serão convocadas para renovar suas garantias de oferta. | Caso haja a postergação da data de assinatura dos Contratos de Concessão, sem definição de data, e por circunstâncias alheias à vontade e ao controle dos licitantes vencedores, o IBP, respeitosamente entende que não é razoável exigir que os mesmos tenham o ônus financeiro de renovarem, sucessivamente, por período indefinido, as garantias de oferta. Este é o caso, por exemplo, de eventuais prorrogações em razão de decisões judiciais que impactem a assinatura dos Contratos de Concessão | Não aceito | 5.2 Validade das garantias de oferta Em caso de prorrogação da data de assinatura dos contratos de concessão, as licitantes com ofertas válidas serão convocadas para renovar suas garantias de oferta. A recusa da licitante em renovar a garantia no prazo estabelecido pela ANP implicará na sua execução. 5.5 Execução da garantia de oferta g) no caso de recusa da licitante em renovar a garantia de oferta no prazo estabelecido pela ANP, conforme previsto na seção 5.2. | Esta exigência reflete regra contida no § 5º do art. 15 da Resolução ANP nº 18/2015, segundo a qual as garantias de oferta que estiverem vinculadas a uma oferta válida permanecerão retidas na ANP até a assinatura do contrato de concessão do bloco objeto da oferta, após o que poderão ser retiradas mediante convocação da ANP. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| IBP | Exclusão | 5 | 5 | §4º | | Em ambos os casos, de execução da garantia ou pagamento direto à União, a licitante não estará isenta da obrigação de indenização de perdas e danos causados à Administração Pública, bem como da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e das demais previstas na legislação aplicável. | | <p>O Edital de Licitações traz as regras, remédios, condições e consequências para as hipóteses de execução da garantia e/ou pagamento direto à União. Não deveria o Edital fazer referência a potenciais ressarcimentos e/ou compensações à Administração Pública, as quais, além de serem de difícil quantificação, representam seara externa, distinta do certame regulado pela Agência, que é a entidade detentora da capacidade regulatória para definir as situações de potencial inadimplemento e regular os atos e/ou omissões do(s) licitante(s). Visa-se, com a supressão do presente dispositivo, a evitar insegurança jurídica e dar maior previsibilidade aos investidores.</p> <p>Ademais, o IBP respeitosamente entende que a obrigação de indenizar à Administração Pública é desproporcional e irrazoável. Manter esta provisão sobre indenização à Administração Pública no caso de não assinatura do Contrato de Concessão traz enorme insegurança jurídica, pois não conhecidas as causas porventura legítimas que poderiam fazer com que os vencedores sejam levados a optar por não assinar os Contratos de Concessão e que levariam a esta enorme exposição financeira, caso tenha de ser paga uma indenização à Administração que poderia inclusive, no limite, vir a englobar aspectos intangíveis ou participações governamentais (Bônus, Taxa de Retenção) que seriam recolhidas caso o Contrato tivesse sido assinado, etc.</p> <p>É de conhecimento público que as ações civis públicas da 12ª Rodada de Licitações, que ensejaram a suspensão da assinatura dos contratos de concessão e o questionamento das regras do edital e do contrato. Caso, em razão das incertezas jurídicas, os licitantes vencedores preferissem, legitimamente, não prosseguir na assinatura dos contratos de concessão e caso houvesse tal regra prevista no Edital, o a consequência poderia ser o pagamento, pelo vencedor, de perdas e danos à Administração</p> | Aceito parcialmente | Em ambos os casos, de execução da garantia ou pagamento direto à União, a licitante não estará isenta das penalidades previstas na seção 10 e das demais previstas na legislação aplicável. | Ensejou aprimoramento de redação. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|----------------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | | | | | | <p>venhedor, de perdas e danos à administração.</p> <p>No entanto, ainda que o motivo para o não prosseguimento para a assinatura fosse de outra natureza, ainda assim, parece desproporcional ter de pagar a garantia de oferta e ainda pagar perdas e danos adicionais.</p> <p>- Verificar, do ponto de vista jurídico, se a execução da garantia de oferta ou o pagamento dos montantes a ela correspondentes não teriam natureza de antecipação de tais perdas e danos, havendo assim uma duplicidade indevida.</p> | | | |
| OG Investments | Exclusão | 5 | 5 | a | | <p>A garantia de oferta será executada no valor correspondente ao bloco objeto da oferta, por determinação expressa da ANP, nas seguintes hipóteses:</p> <p>a) a licitante que, isoladamente, tenha vencido a sessão pública de apresentação de ofertas não obtiver qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto da oferta;</p> | | <p>A qualificação deveria permanecer como antes, ou seja, ser aprovada pela ANP antes da oferta de proposta e não depois da licitação, posto que não fica claro a possibilidade de recurso para uma eventual negativa da ANP, e também poderá ensejar demandas ao judiciário por conta da possibilidade de execução das garantias de oferta. Deve-se considerar também que o mercado de garantias brasileiro está dificultando cada vez mais a obtenção dessas garantias e essa nova disposição, é mais um fator de risco que poderá dificultar ainda mais a obtenção dessas garantias.</p> | Não aceito | | <p>O procedimento licitatório está definido na Resolução ANP nº 18/2015. A possibilidade de interposição de recurso administrativo contra atos decisórios da CEL está expressamente prevista na seção 12 do edital.</p> |
| IBP | Alteração | 5 | 5 | b | | <p>A garantia de oferta será executada no valor correspondente ao bloco objeto da oferta, por determinação expressa da ANP, nas seguintes hipóteses:</p> <p>b) no caso de consórcio ter vencido a sessão pública de apresentação de ofertas, uma ou mais consorciadas não obtiverem qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto da oferta e as demais consorciadas não assumirem as responsabilidades das licitantes não qualificadas;</p> | <p>b) no caso de consórcio ter vencido a sessão pública de apresentação de ofertas, uma ou mais consorciadas não obtiverem qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto da oferta e as demais consorciadas não assumirem a participação das licitantes não qualificadas na oferta.</p> | <p>Melhoria de redação, objetivando esclarecer que a responsabilidade em questão se refere a assunção da participação relativa àquela (s) consorciada (s).</p> | Não aceito | | <p>A responsabilidade mencionada não diz respeito apenas à participação no consórcio. Engloba também responsabilidades como operadora e/ou garantidora.</p> |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração | 5 | 5 | f | | A garantia de oferta será executada no valor correspondente ao bloco objeto da oferta, por determinação expressa da ANP, nas seguintes hipóteses: f) nos casos de desclassificação previstos nas alíneas (c) e (d) da seção 1.5, exceto nas ofertas em consórcio em que as demais consorciadas assumam as responsabilidades das licitantes desclassificadas. | f) nos casos de desclassificação previstos nas alíneas (c) e (d) da seção 1.5, exceto nas ofertas em consórcio em que as demais consorciadas assumam as participações das licitantes desclassificadas na oferta. | Melhoria de redação, objetivando esclarecer que a responsabilidade em questão se refere a assunção da participação relativa àquela (s) consorciada (s). | Não aceito | | A responsabilidade mencionada não diz respeito apenas à participação no consórcio. Engloba também responsabilidades como operadora e/ou garantidora. |
| IBP | Inclusão | 5 | 6 | d | | A garantia de oferta será exonerada nas seguintes condições: d) ... | a todas as licitantes que apresentaram oferta válida, em até 15 (quinze) dias após se manifestarem pelo não prosseguimento da assinatura do Contrato de Concessão em razão de decisão administrativa ou judicial que impacte materialmente às condições do Edital ou do Contrato de Concessão. | No caso de decisões judiciais (por exemplo, em sede de liminares de Ações Cíveis Públicas) que suspendam a assinatura dos contratos de concessão ou que limitem a aplicação de regras do edital e do contrato, de maneira a trazer impactos materiais para o concessionário que realizou a oferta, os licitantes vencedores deverão ter a prerrogativa de não prosseguir na assinatura dos contratos de concessão sem qualquer ônus. | Não aceito | | A manutenção da garantia de oferta válida até a data da assinatura do contrato de concessão reflete regra contida no § 5º do art. 15 da Resolução ANP nº 18/2015. |
| IBP | Exclusão | 6 | 3 | 3 | 1 | Os blocos situados em profundidade inferior a 100 metros podem ser identificados na Tabela 8. Além destes, a Tabela 8 relaciona os blocos localizados sobre a cota batimétrica de 100 metros, que foram considerados como blocos situados em profundidade menor ou igual a cem metros (100 metros) para efeito de enquadramento nas faixas estabelecidas para os percentuais mínimos e máximos da oferta de conteúdo local. Tal definição levou em consideração a porção mais representativa do bloco em relação à faixa de profundidade. | | Vide comentário referente a cláusula 6.3 do IBP. | Não aceito | | A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Shell | Exclusão | 6 | 3 | 3 | 1 | Os blocos situados em profundidade inferior a 100 metros podem ser identificados na Tabela 8. Além destes, a Tabela 8 relaciona os blocos localizados sobre a cota batimétrica de 100 metros, que foram considerados como blocos situados em profundidade menor ou igual a cem metros (100 metros) para efeito de enquadramento nas faixas estabelecidas para os percentuais mínimos e máximos da oferta de conteúdo local. Tal definição levou em consideração a porção mais representativa do bloco em relação à faixa de profundidade. | | <p>O compromisso de Conteúdo Local não deve ser critério de oferta na licitação, a exemplo do que ocorreu na 1ª Rodada de Licitação da Partilha de Produção.</p> <p>A indústria de óleo e gás, como sabido, é fortemente afetada por ciclos econômicos e fatores externos, de modo que, no momento do leilão, há incerteza quanto aos valores e proporções de investimentos que poderão ser de fato realizados. Os percentuais de Conteúdo Local ofertados pelas empresas operadoras no momento da Rodada de Licitação são, portanto, baseados em premissas.</p> <p>Além disso, como o compromisso de Conteúdo Local não guarda relação direta com o PEM, são assumidos compromissos pressupondo que haverá o ingresso no segundo período exploratório, bem como na Etapa de Desenvolvimento. Sendo assim, o processo licitatório pode ser decidido em função de um compromisso para a Etapa de Desenvolvimento da Produção que não necessariamente ocorrerá.</p> <p>Desta forma, a inclusão do compromisso de Conteúdo Local como fator pode acarretar distorções no resultado da licitação, o que seria evitado com a proposta em questão.</p> | Não aceito | | A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sinaval | Exclusão | 6 | 3 | 3 | 1 | Os blocos situados em profundidade inferior a 100 metros podem ser identificados na Tabela 8. Além destes, a Tabela 8 relaciona os blocos localizados sobre a cota batimétrica de 100 metros, que foram considerados como blocos situados em profundidade menor ou igual a cem metros (100 metros) para efeito de enquadramento nas faixas estabelecidas para os percentuais mínimos e máximos da oferta de conteúdo local. Tal definição levou em consideração a porção mais representativa do bloco em relação à faixa de profundidade. | | <p>Consequência do comentário em 6.3, qual seja:</p> <p>A experiência adquirida pelos EPCistas nos últimos 10 anos indica que o Conteúdo Local (CL) aplicado às Unidades Estacionárias de Produção (UEP) tem variado ao longo dos anos em virtude das condições de oferta e demanda do mercado.</p> <p>Sendo assim, o Conteúdo Local (CL) resultante é constantemente alterado, inclusive, ao longo de um mesmo projeto de UEP.</p> <p>Desta forma entendemos que a fixação previa de um Conteúdo Local (CL) na fase de leilão dos Blocos é incerta e imprecisa e, portanto, não deveria constituir parâmetro decisório das ofertas uma vez que, no momento da apuração concreta do Conteúdo Local (CL) terão passados pelo menos cinco anos desde a oferta, alterando significativamente a composição/ponderação dos índices.</p> <p>Pelas razões expostas consideramos mais adequado que o Compromisso de Conteúdo Local (CL) deixe de ser critério decisório para constituir uma variável do processo (Contrato) através de incentivos por bonificação pela superação de uma meta de Conteúdo Local (CL) mínima estabelecida no momento do leilão de blocos.</p> <p>De modo que, a partir do estabelecimento do Conteúdo Local (CL) mínimo por parte da autoridade reguladora, o compromisso da concessionária seria, inicialmente, o atingimento de tal meta. A partir da superação do Conteúdo Local (CL) mínimo estabelecido, a concessionária faria jus a uma bonificação que resultaria na redução das participações governamentais decorrentes da licitação. Assim, quanto maior for o Conteúdo Local (CL) atingido pelo Concessionário, menor seria sua contribuição nas participações governamentais.</p> | Não aceito | | A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Exclusão | 6 | 3 | 3 | | <p>Serão considerados, para efeito de pontuação, apenas os percentuais de conteúdo local que estejam compreendidos entre os valores mínimos e máximos definidos na Tabela 7.</p> <p>A oferta será feita a partir do preenchimento do compromisso de conteúdo local para cada um dos itens e subitens relacionados nas tabelas do ANEXO XIV em valores iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos. O percentual global de conteúdo local na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção, objeto de apuração na oferta, será gerado automaticamente pelo programa de informática fornecido pela ANP, conforme previsto na seção 6,4, e será calculado a partir dos percentuais de conteúdo local ofertados para cada um dos itens e subitens relacionados nas tabelas do ANEXO XIV, ponderados pelo peso do referido item e subitem no investimento previsto para a respectiva atividade (exploração ou desenvolvimento da produção). O peso de cada item deve ser proposto com base no custo total do empreendimento.</p> | | Vide comentário referente a cláusula 6.3 do IBP. | Não aceito | | <p>A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME.</p> |
| Shell | Exclusão | 6 | 3 | 3 | | <p>Serão considerados, para efeito de pontuação, apenas os percentuais de conteúdo local que estejam compreendidos entre os valores mínimos e máximos definidos na Tabela 7.</p> <p>A oferta será feita a partir do preenchimento do compromisso de conteúdo local para cada um dos itens e subitens relacionados nas tabelas do ANEXO XIV em valores iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos. O percentual global de conteúdo local na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção, objeto de apuração na oferta, será gerado automaticamente pelo programa de informática fornecido pela ANP, conforme previsto na seção 6,4, e será calculado a partir dos percentuais de conteúdo local ofertados para cada um dos itens e subitens relacionados nas tabelas do ANEXO XIV, ponderados pelo peso do referido item e subitem no investimento previsto para a respectiva atividade (exploração ou desenvolvimento da produção). O peso de cada item deve ser proposto com base no custo total do empreendimento.</p> | | <p>O compromisso de Conteúdo Local não deve ser critério de oferta na licitação, a exemplo do que ocorreu na 1ª Rodada de Licitação da Partilha de Produção.</p> <p>A indústria de óleo e gás, como sabido, é fortemente afetada por ciclos econômicos e fatores externos, de modo que, no momento do leilão, há incerteza quanto aos valores e proporções de investimentos que poderão ser de fato realizados. Os percentuais de Conteúdo Local ofertados pelas empresas operadoras no momento da Rodada de Licitação são, portanto, baseados em premissas.</p> <p>Além disso, como o compromisso de Conteúdo Local não guarda relação direta com o PEM, são assumidos compromissos pressupondo que haverá o ingresso no segundo período exploratório, bem como na Etapa de Desenvolvimento. Sendo assim, o processo licitatório pode ser decidido em função de um compromisso para a Etapa de Desenvolvimento da Produção que não necessariamente ocorrerá.</p> <p>Desta forma, a inclusão do compromisso de Conteúdo Local como fator pode acarretar distorções no resultado da licitação, o que seria evitado com a proposta em questão.</p> | Não aceito | | <p>A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME.</p> |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|-------------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sinaval | Exclusão | 6 | 3 | 3 | | <p>Serão considerados, para efeito de pontuação, apenas os percentuais de conteúdo local que estejam compreendidos entre os valores mínimos e máximos definidos na Tabela 7.</p> <p>A oferta será feita a partir do preenchimento do compromisso de conteúdo local para cada um dos itens e subitens relacionados nas tabelas do ANEXO XIV em valores iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos. O percentual global de conteúdo local na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção, objeto de apuração na oferta, será gerado automaticamente pelo programa de informática fornecido pela ANP, conforme previsto na seção 6.4, e será calculado a partir dos percentuais de conteúdo local ofertados para cada um dos itens e subitens relacionados nas tabelas do ANEXO XIV, ponderados pelo peso do referido item e subitem no investimento previsto para a respectiva atividade (exploração ou desenvolvimento da produção). O peso de cada item deve ser proposto com base no custo total do empreendimento.</p> | | <p>Consequência do comentário em 6.3, qual seja: A experiência adquirida pelos EPCistas nos últimos 10 anos indica que o Conteúdo Local (CL) aplicado às Unidades Estacionárias de Produção (UEP) tem variado ao longo dos anos em virtude das condições de oferta e demanda do mercado.</p> <p>Sendo assim, o Conteúdo Local (CL) resultante é constantemente alterado, inclusive, ao longo de um mesmo projeto de UEP.</p> <p>Desta forma entendemos que a fixação previa de um Conteúdo Local (CL) na fase de leilão dos Blocos é incerta e imprecisa e, portanto, não deveria constituir parâmetro decisório das ofertas uma vez que, no momento da apuração concreta do Conteúdo Local (CL) terão passados pelo menos cinco anos desde a oferta, alterando significativamente a composição/ponderação dos índices.</p> <p>Pelas razões expostas consideramos mais adequado que o Compromisso de Conteúdo Local (CL) deixe de ser critério decisório para constituir uma variável do processo (Contrato) através de incentivos por bonificação pela superação de uma meta de Conteúdo Local (CL) mínima estabelecida no momento do leilão de blocos.</p> <p>De modo que, a partir do estabelecimento do Conteúdo Local (CL) mínimo por parte da autoridade reguladora, o compromisso da concessionária seria, inicialmente, o atingimento de tal meta. A partir da superação do Conteúdo Local (CL) mínimo estabelecido, a concessionária faria jus a uma bonificação que resultaria na redução das participações governamentais decorrentes da licitação. Assim, quanto maior for o Conteúdo Local (CL) atingido pelo Concessionário, menor seria sua contribuição nas participações governamentais.</p> | Não aceito | | <p>A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME.</p> |
| Strataimage | Alteração | 6 | 3 | 3 | | <p>Tabela 7 – Conteúdos locais mínimos e máximos a serem considerados nas ofertas, para a fase de exploração e etapa de desenvolvimento da produção</p> | <p>Conteúdo Local Máximo para Terra Fase de Exploração: 90% Etapa de Desenvolvimento: 90%</p> | <p>As empresas locais como a Strataimage já alcançaram até 100% de conteúdo local.</p> | Não aceito | | <p>A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME.</p> |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração | 6 | 3 | | | As ofertas serão compostas pelo bônus de assinatura, programa exploratório mínimo e compromisso de conteúdo local. | As ofertas serão compostas pelo bônus de assinatura, programa exploratório mínimo. | <p>O compromisso de conteúdo local (CL) não deve ser critério de oferta na licitação, a exemplo do que ocorreu na 1ª Rodada de Licitação da Partilha de Produção. Assim sendo, a sugestão é no sentido de incluir no Edital cláusulas que se refiram às obrigações mínimas de CL estabelecidas no contrato de concessão.</p> <p>- Devido às especificidades da indústria de petróleo e gás, fortemente afetada por ciclos econômicos e fatores externos, é importante ressaltar que no momento do leilão há um elevado grau de incerteza quanto aos valores e proporções de investimentos que serão de fato realizados. Por essa razão, os percentuais de Conteúdo Local ofertados pelas empresas operadoras no momento da Rodada de Licitação são baseados em premissas sem qualquer garantia de correlação com a realidade futura. Dessa forma, como critério variável de oferta, o Conteúdo Local pode decidir a concessão em favor de uma Operadora sem que isso signifique que é a melhor alternativa para o país.</p> <p>- Como variável nos leilões junto com o Bônus de Assinatura e o Programa Exploratório Mínimo (PEM), o Conteúdo Local pode influenciar o resultado final do processo licitatório. Dessa forma, há o risco de menor arrecadação governamental imediata, garantida pelo Bônus de Assinatura, ou menor nível de atividade exploratória garantida pelo PEM uma vez que o compromisso de Conteúdo Local pode ser determinante para o resultado do leilão.</p> <p>- Ainda, é possível que a empresa tenha sido vencedora no processo licitatório em função de um compromisso de Conteúdo Local que assumiu</p> | Não aceito | | A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | | | | | | <p>no momento do leilão para um determinado item ou subitem e que poderá não ser utilizado no projeto (ex.: compromisso em coluna de produção no período exploratório de um bloco que não chegue à fase de teste do poço).</p> <p>- Como o compromisso de Conteúdo Local é descolado do PEM, se assumem compromissos pressupondo que o segundo período exploratório será realizado, bem como a Etapa de Desenvolvimento da Produção. O processo licitatório pode ser decidido em função de um compromisso para a Etapa de Desenvolvimento da Produção que não necessariamente ocorrerá. Também não necessariamente haverá um Segundo Período Exploratório, que deve ser considerado para o compromisso de Conteúdo Local.</p> | | | |
| Shell | Alteração | 6 | 3 | | | As ofertas serão compostas pelo bônus de assinatura, programa exploratório mínimo e compromisso de conteúdo local. | As ofertas serão compostas pelo bônus de assinatura e programa exploratório mínimo. | <p>O compromisso de Conteúdo Local não deve ser critério de oferta na licitação, a exemplo do que ocorreu na 1ª Rodada de Licitação da Partilha de Produção.</p> <p>A indústria de óleo e gás, como sabido, é fortemente afetada por ciclos econômicos e fatores externos, de modo que, no momento do leilão, há incerteza quanto aos valores e proporções de investimentos que poderão ser de fato realizados. Os percentuais de Conteúdo Local ofertados pelas empresas operadoras no momento da Rodada de Licitação são, portanto, baseados em premissas.</p> <p>Além disso, como o compromisso de Conteúdo Local não guarda relação direta com o PEM, são assumidos compromissos pressupondo que haverá o ingresso no segundo período exploratório, bem como na Etapa de Desenvolvimento. Sendo assim, o processo licitatório pode ser decidido em função de um compromisso para a Etapa de Desenvolvimento da Produção que não necessariamente ocorrerá.</p> <p>Desta forma, a inclusão do compromisso de Conteúdo Local como fator pode acarretar distorções no resultado da licitação, o que seria evitado com a proposta em questão.</p> | Não aceito | | <p>A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME.</p> |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sinaval | Alteração | 6 | 3 | | | As ofertas serão compostas pelo bônus de assinatura, programa exploratório mínimo e compromisso de conteúdo local. | As ofertas serão compostas pelo bônus de assinatura, programa exploratório mínimo | <p>A experiência adquirida pelos EPCistas nos últimos 10 anos indica que o Conteúdo Local (CL) aplicado às Unidades Estacionárias de Produção (UEP) tem variado ao longo dos anos em virtude das condições de oferta e demanda do mercado. Sendo assim, o Conteúdo Local (CL) resultante é constantemente alterado, inclusive, ao longo de um mesmo projeto de UEP.</p> <p>Desta forma entendemos que a fixação previa de um Conteúdo Local (CL) na fase de leilão dos Blocos é incerta e imprecisa e, portanto, não deveria constituir parâmetro decisório das ofertas uma vez que, no momento da apuração concreta do Conteúdo Local (CL) terão passados pelo menos cinco anos desde a oferta, alterando significativamente a composição/ponderação dos índices.</p> <p>Pelas razões expostas consideramos mais adequado que o Compromisso de Conteúdo Local (CL) deixe de ser critério decisório para constituir uma variável do processo (Contrato) através de incentivos por bonificação pela superação de uma meta de Conteúdo Local (CL) mínima estabelecida no momento do leilão de blocos.</p> <p>De modo que, a partir do estabelecimento do Conteúdo Local (CL) mínimo por parte da autoridade reguladora, o compromisso da concessionária seria, inicialmente, o atingimento de tal meta. A partir da superação do Conteúdo Local (CL) mínimo estabelecido, a concessionária faria jus a uma bonificação que resultaria na redução das participações governamentais decorrentes da licitação. Assim, quanto maior for o Conteúdo Local (CL) atingido pelo Concessionário, menor seria sua contribuição nas participações governamentais.</p> | Não aceito | | A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP | |
|----------------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OG Investments | Alteração | 6 | 4 | a | | O procedimento de apresentação de ofertas e determinação da oferta vencedora será guiado pelas seguintes regras: a) as ofertas podem ser apresentadas por qualquer licitante cuja inscrição tenha sido efetivada pela CEL; | as ofertas podem ser apresentadas por qualquer licitante cuja inscrição tenha sido aprovada pela CEL; | Melhor manter a mesma nomenclatura para evitar ambiguidades. Melhor aprovada do que efetivada. | Aceito | | A sugestão ensejou aprimoramento do texto do edital em todos os casos em que o termo substituído era mencionado. | |
| IBP | Alteração | 6 | 4 | b | | O procedimento de apresentação de ofertas e determinação da oferta vencedora será guiado pelas seguintes regras: b) as licitantes deverão observar os requisitos de qualificação previstos no edital para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta; | b) as licitantes deverão observar os requisitos previstos no edital para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta; | O IBP sugere a retirada de fragmento do texto original, por entender que a redação anterior pode causar confusão quanto ao momento da qualificação do Concessionário que, pela legislação em vigor, somente é realizada após a apresentação das ofertas. | Não aceito | | O objetivo do texto é chamar atenção para a necessidade da licitante observar os requisitos de qualificação, evitando a apresentação de ofertas para blocos cujas exigências de qualificação não possam ser atendidas. | |
| IBP | Alteração | 6 | 5 | | | | O julgamento das ofertas será feito individualmente para cada bloco, mediante a atribuição de pontos e pesos, conforme indicado a seguir. a) o bônus de assinatura terá peso de 50% no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na seção 6.3.1; b) o programa exploratório mínimo terá peso de 50% no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na seção 6.3.2; Assim, para um máximo de 100 pontos, a nota final a ser atribuída a uma determinada licitante será composta por 2 (duas) parcelas, calculadas como segue: NOTA 1 = 40 x (Bônus de Assinatura Ofertado (R\$) / Maior Bônus de Assinatura Ofertado (R\$)) NOTA 4 = 40 x (PEM ofertado em UTs / Maior PEM ofertado em Uts) NOTA FINAL = NOTA 1 + NOTA 4 | | Vide comentário referente a cláusula 6.3 do IBP. | Não aceito | | A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Shell | Alteração | 6 | 5 | | | | <p>O julgamento das ofertas será feito individualmente para cada bloco, mediante a atribuição de pontos e pesos, conforme indicado a seguir.</p> <p>a) o bônus de assinatura terá peso de 50% no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na seção 6.3.1;</p> <p>b) o programa exploratório mínimo terá peso de 50% no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na seção 6.3.2;</p> <p>Assim, para um máximo de 100 pontos, a nota final a ser atribuída a uma determinada licitante será composta por 2 (duas) parcelas, calculadas como segue:</p> <p>Nota 1 = 50% x (Bonus de assinatura ofertado em R\$ ÷ Maior Bonus de Assinatura Ofertado em R\$)</p> <p>Nota 2 = 50% x (PEM ofertado em UTs ÷ Maior PEM Ofertado em UTs)</p> <p>NOTA FINAL = NOTA 1 + NOTA 2</p> | <p>O compromisso de Conteúdo Local não deve ser critério de oferta na licitação, a exemplo do que ocorreu na 1ª Rodada de Licitação da Partilha de Produção.</p> <p>A indústria de óleo e gás, como sabido, é fortemente afetada por ciclos econômicos e fatores externos, de modo que, no momento do leilão, há incerteza quanto aos valores e proporções de investimentos que poderão ser de fato realizados. Os percentuais de Conteúdo Local ofertados pelas empresas operadoras no momento da Rodada de Licitação são, portanto, baseados em premissas.</p> <p>Além disso, como o compromisso de Conteúdo Local não guarda relação direta com o PEM, são assumidos compromissos pressupondo que haverá o ingresso no segundo período exploratório, bem como na Etapa de Desenvolvimento. Sendo assim, o processo licitatório pode ser decidido em função de um compromisso para a Etapa de Desenvolvimento da Produção que não necessariamente ocorrerá.</p> <p>Desta forma, a inclusão do compromisso de Conteúdo Local como fator pode acarretar distorções no resultado da licitação, o que seria evitado com a proposta em questão.</p> | Não aceito | | <p>A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME.</p> |
| Sinaval | Alteração | 6 | 5 | | | | <p>O julgamento das ofertas será feito individualmente para cada bloco, mediante a atribuição de pontos e pesos, conforme indicado a seguir.</p> <p>a) o bônus de assinatura terá peso de 50% no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na seção 6.3.1;</p> <p>b) o programa exploratório mínimo terá peso de 50% no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na seção 6.3.2;</p> <p>Assim, para um máximo de 100 pontos, a nota final a ser atribuída a uma determinada licitante será composta por 2 (duas) parcelas,</p> | <p>Consequência do comentário em 6.3, qual seja:</p> <p>A experiência adquirida pelos EPCistas nos últimos 10 anos indica que o Conteúdo Local (CL) aplicado às Unidades Estacionárias de Produção (UEP) tem variado ao longo dos anos em virtude das condições de oferta e demanda do mercado.</p> <p>Sendo assim, o Conteúdo Local (CL) resultante é constantemente alterado, inclusive, ao longo de um mesmo projeto de UEP.</p> <p>Desta forma entendemos que a fixação previa de um Conteúdo Local (CL) na fase de leilão dos Blocos é incerta e imprecisa e, portanto, não deveria constituir parâmetro decisório das ofertas uma vez que, no momento da apuração concreta do Conteúdo Local (CL) terão passados pelo menos cinco anos desde a oferta, alterando significativamente a composição/ponderação dos índices.</p> <p>Pelas razões expostas consideramos mais adequado que o Compromisso de Conteúdo Local (CL) deixe de ser critério decisório para constituir uma variável do</p> | Não aceito | | <p>A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada</p> |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | | | | | <p>Calculadas como segue:</p> <p>NOTA 1 = 40 x (Bônus de Assinatura Ofertado (R\$) / Maior Bônus de Assinatura Ofertado (R\$))</p> <p>NOTA 4 = 40 x (PEM ofertado em UTs / Maior PEM ofertado em UTs)</p> <p>NOTA FINAL = NOTA 1 + NOTA 4</p> | <p>processo (Contrato) através de incentivos por bonificação pela superação de uma meta de Conteúdo Local (CL) mínima estabelecida no momento do leilão de blocos.</p> <p>De modo que, a partir do estabelecimento do Conteúdo Local (CL) mínimo por parte da autoridade reguladora, o compromisso da concessionária seria, inicialmente, o atingimento de tal meta. A partir da superação do Conteúdo Local (CL) mínimo estabelecido, a concessionária faria jus a uma bonificação que resultaria na redução das participações governamentais decorrentes da licitação. Assim, quanto maior for o Conteúdo Local (CL) atingido pelo Concessionário, menor seria sua contribuição nas participações governamentais.</p> | | | <p>à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME.</p> |
| IBP | Alteração | 7 | 2 | 1 | 1 | <p>b) Experiência em atividades de E&P em águas rasas: Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros de profundidade), seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:</p> <p>b.1) Atividades de exploração: ☐ 10 (dez) pontos na condição de operadora; ou ☐ 5 (cinco) pontos na condição de não operadora; ou ☐ 5 (cinco) pontos na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.</p> <p>b.2) Atividades de produção: ☐ 10 (dez) pontos na condição de operadora; ou ☐ 5 (cinco) pontos na condição de não operadora; ou ☐ 5 (cinco) pontos na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.</p> | <p>b) Experiência em atividades de E&P em águas rasas: Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros de profundidade), seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:</p> <p>b1. Atividades de exploração: 20 (vinte) pontos na condição de operadora; ou 10 (dez) pontos na condição de não operadora; ou 10 (dez) pontos na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.</p> <p>b.2. Atividades de produção: 20 (vinte) pontos na condição de operadora; ou 10 (dez) pontos na condição de não operadora; ou 10 (dez) pontos na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.</p> | <p>Para a licitante obter qualificação técnica o critério de pontos deveria ser diferente para cada ambiente no qual opera. Sendo que para os ambientes mais complexos o requerente deveria receber um número maior de pontos.</p> | Não aceito | | <p>Essa pontuação, utilizada desde a 7ª Rodada de Licitações, já está dimensionada em consonância com os níveis de qualificação técnica da seção 7.2.1.3.</p> |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração | 7 | 2 | 1 | 1 | <p>c) Experiência em atividades de E&P em águas profundas ou ultraprofundas: Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade), seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:</p> <p>c.1) Atividades de exploração: ☒ 10 (dez) pontos na condição de operadora; ou ☒ 5 (cinco) pontos na condição de não operadora; ou ☒ 5 (cinco) pontos na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.</p> <p>c.2) Atividades de produção: ☒ 10 (dez) pontos na condição de operadora; ou ☒ 5 (cinco) pontos na condição de não operadora; ou ☒ 5 (cinco) pontos na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.</p> | <p>c) Experiência em atividades de E&P em águas profundas ou ultra profundas: serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em águas profundas ou ultra profundas (lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade), seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:</p> <p>c.1. Atividades de exploração: 30 (trinta) pontos na condição de operadora; ou 15 (quinze) pontos na condição de não operadora; ou 15 (quinze) pontos na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.</p> <p>c.2. Atividades de produção: 30 (trinta) pontos na condição de operadora; ou 15 (quinze) pontos na condição de não operadora; ou 15 (quinze) pontos na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.</p> | <p>Para a licitante obter qualificação técnica o critério de pontos deveria ser diferente para cada ambiente no qual opera. Sendo que para os ambientes mais complexos o requerente deveria receber um número maior de pontos.</p> | Não aceito | | <p>Essa pontuação, utilizada desde a 7ª Rodada de Licitações, já está dimensionada em consonância com os níveis de qualificação técnica da seção 7.2.1.3.</p> |
| IBP | Alteração | 7 | 2 | 1 | 1 | <p>d) Experiência em atividades de E&P em ambientes adversos: Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em ambientes adversos, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:</p> <p>☒ 10 (dez) pontos na condição de operadora; ou ☒ 5 (cinco) pontos na condição de não operadora; ou ☒ 5 (cinco) pontos na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.</p> <p>Para este critério serão consideradas atividades de E&P em ambientes adversos onde ocorram uma ou mais das seguintes características: fortes correntes marinhas, perfuração em</p> | <p>d) Experiência em atividades de E&P em ambientes adversos: Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em ambientes adversos, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo: 30 (trinta) pontos na condição de operadora; ou 15 (quinze) pontos na condição de não operadora; ou 15 (quinze) pontos na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.</p> <p>Para este critério serão consideradas atividades de E&P em ambientes adversos onde ocorram uma ou mais das seguintes características: fortes correntes marinhas,</p> | <p>Para a licitante obter qualificação técnica o critério de pontos deveria ser diferente para cada ambiente no qual opera. Sendo que para os</p> | Não aceito | | <p>Essa pontuação, utilizada desde a 7ª Rodada de Licitações, já está dimensionada em consonância com os</p> |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração | 7 | 2 | 1 | 1 | <p>correntes marinhas, perfuração em condições de alta pressão e alta temperatura (poço cujo gradiente de pressão de poros é superior a 2,62 psi/m ou à pressão esperada no B.O.P – “Blow Out Preventer” - é superior a 10.000 psi e a temperatura estática no fundo do poço é superior a 150º C), atividades de produção em áreas remotas (entende-se como áreas remotas aquelas que impõem restrições de acesso, dificultando as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos) e produção de óleos pesados (de 10º API a 22º API) e/ou extra pesado (abaixo de 10º API) e elevada presença de contaminantes como CO2 (dióxido de carbono) e H2S (sulfeto de hidrogênio), que possam causar riscos operacionais.</p> | <p>perfuração em condições de alta pressão e alta temperatura (poço cujo gradiente de pressão de poros é superior a 2,62 psi/m ou à pressão esperada no B.O.P – “Blow Out Preventer” - é superior a 10.000 psi e a temperatura estática no fundo do poço é superior a 150º C), atividades de produção em áreas remotas (entende-se como áreas remotas aquelas que impõem restrições de acesso, dificultando as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos) e produção de óleos pesados (de 10º API a 22º API) e/ou extra pesado (abaixo de 10º API) e elevada presença de contaminantes como CO2 (dióxido de carbono) e H2S (sulfeto de hidrogênio), que possam causar riscos operacionais.</p> | <p>ambiente no qual opera. Sendo que para os ambientes mais complexos o requerente deveria receber um número maior de pontos.</p> | Não aceito | | <p>dimensionada em consonância com os níveis de qualificação técnica da seção 7.2.1.3.</p> |
| IBP | Alteração | 7 | 2 | 1 | 1 | <p>e) Experiência em atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis: Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo: <input type="checkbox"/> 10 (dez) pontos na condição de operadora; ou <input type="checkbox"/> 5 (cinco) pontos na condição de não operadora; ou <input type="checkbox"/> 5 (cinco) pontos na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo. Para este critério serão consideradas atividades de E&P em áreas de influência onde ocorram uma ou mais das seguintes características: espécies</p> | <p>e) Experiência em atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis: Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo: <input type="checkbox"/> 30 (trinta) pontos na condição de operadora; ou <input type="checkbox"/> 15 (quinze) pontos na condição de não operadora; ou <input type="checkbox"/> 15 (quinze) pontos na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo. Para este critério serão consideradas atividades de E&P em áreas de influência onde ocorram uma ou mais das seguintes características: espécies raras, endêmicas</p> | <p>Para a licitante obter qualificação técnica o critério de pontos deveria ser diferente para cada ambiente no qual opera. Sendo que para os ambientes mais complexos o requerente deveria receber um número maior de pontos</p> | Não aceito | | <p>Essa pontuação, utilizada desde a 7ª Rodada de Licitações, já está dimensionada em consonância com os níveis de qualificação técnica da seção 7.2.1.3.</p> |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | | | | raras, endêmicas ou ameaçadas; agregação de espécies (rotas migratórias, reprodução, crescimento, alimentação); áreas definidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade; recursos naturais de importância socioeconômica para comunidades locais e/ou pescadores artesanais; unidades de conservação; comunidades indígenas e/ou tradicionais; presença de sítios arqueológicos ou patrimônio espeleológico. | raras, endêmicas ou ameaçadas; agregação de espécies (rotas migratórias, reprodução, crescimento, alimentação); áreas definidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade; recursos naturais de importância socioeconômica para comunidades locais e/ou pescadores artesanais; unidades de conservação; comunidades indígenas e/ou tradicionais; presença de sítios arqueológicos ou patrimônio espeleológico. | | | | |
| IBP | Alteração | 7 | 2 | 1 | 3 | Para a licitante obter qualificação técnica como operadora A deverá estar atuando obrigatoriamente em atividades de exploração e produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada. | Para a licitante obter qualificação técnica como operadora A deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e/ou produção em águas rasas, profundas ou ultra profundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada. | A exigência de que a sociedade empresária esteja atuando nas atividades de exploração e produção (cumulativamente) impedirá a qualificação de muitas empresas interessadas que possuem comprovada experiência na condição de operadoras no Brasil e no exterior, se qualifiqem; impactando negativamente nos resultados do certame, havendo que se considerar também os reflexos negativos para o desenvolvimento das atividades de exploração e produção no País, tais como menor geração de empregos, renda, arrecadação, dentre outros. | Aceito parcialmente | Para a licitante obter qualificação técnica como operadora A deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada. | A sugestão ensejou melhoria de redação. A ANP entende que, para atuar como operadora A, é necessária experiência cumulativa em atividades de exploração e produção, em razão da complexidade das atividades desenvolvidas. |
| IBP | Alteração | 7 | 2 | §2º | | As informações técnicas devem ser prestadas de acordo com os seguintes modelos de sumários técnicos: | As informações técnicas devem ser prestadas de acordo com um dos seguintes modelos de sumários técnicos, alternativamente: | Melhoria de redação, objetivando esclarecer o entendimento de que a sociedade empresária deve escolher SOMENTE UM dentre os modelos de qualificação técnica, constantes das alíneas "a" a "d", excluindo-se, por conseguinte, os demais modelos. | Aceito | | |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| IBP | Alteração | 7 | 3 | §2º | | As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei nº 6.404/1976, vedada sua substituição por balancetes provisórios, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação do parecer de auditor independente por todas as licitantes. | As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei nº 6.404/1976 e da Lei nº 11.638/2007, vedada sua substituição por balancetes provisórios. | Proposta tem por base os editais das últimas rodadas de Licitações da ANP, sendo certo que não existe previsão legal para que o Edital venha a ampliar a exigência relativa ao parecer de auditor independente. Ademais, a exigência em questão poderá inviabilizar a participação de pequenas e médias empresas, como também sociedades empresárias estrangeiras que não estão sujeitas as Leis Brasileiras, em especial das Leis 6.404/76 e com a Lei nº 11.638/2007. | Aceito | | |
| IBP | Inclusão | 7 | 3 | §6º | | A licitante constituída no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, acompanhadas de parecer de auditor independente. Neste caso, para fins de comprovação do | A licitante constituída no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, acompanhadas de parecer de auditor independente. Neste caso, para fins de comprovação do Patrimônio Líquido, a licitante deverá apresentar uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de | Melhoria de redação objetivando esclarecer o entendimento de que a apresentação de demonstrações financeiras intermediárias se aplica as sociedades empresárias que tenham seu patrimônio líquido ajustado no exercício do | Aceito parcialmente | A licitante constituída no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, e, quando aplicável, acompanhadas de parecer de auditor independente. Neste caso, para fins de comprovação do Patrimônio Líquido, a licitante deverá apresentar uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição. A licitante que desejar comprovar aumento do patrimônio líquido ocorrido no mesmo exercício | A sugestão ensejou melhoria na redação |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-----------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| | | | | | | Patrimônio Líquido, a licitante deverá apresentar uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição. | comércio de sua jurisdição. O mesmo aplicar-se-á as licitantes que apesar de constituídas há mais de 03 (três) anos, comprovarem o aumento de Patrimônio Líquido no ano da licitação. | ano corrente. | | social desta licitação, deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, e, quando aplicável, acompanhadas de parecer de auditor independente. Caso o aumento seja decorrente de alteração no capital social, a licitante deverá apresentar também uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição. | |
| IBP | Inclusão | 7 | 3 | Após \$2º | | | <p>O Parecer de Auditor Independente ao qual se refere o item "b" da Seção 7.3 é o exigido de acordo com a Lei 6.404/76 e com a Lei nº 11.638/2007, o qual, todavia, não será exigido quando:</p> <p>a) as sociedades empresárias que não tenham sido constituídas por ações que não se enquadrem como de grande porte tal como definido pelas Leis 6.404/76 e 11.638/2007; ou</p> <p>b) A sociedade empresária interessada esteja realizando o processo de qualificação por meio de sociedade estrangeira</p> | <p>Proposta tem por base os editais das últimas rodadas de Licitações da ANP, sendo certo que não existe previsão legal para que o Edital venha a ampliar a exigência relativa ao parecer de auditor independente.</p> <p>Ademais, a exigência em questão poderá inviabilizar a participação de pequenas e médias empresas, como também sociedades empresárias estrangeiras que não estão sujeitas as Leis Brasileiras, em especial das Leis 6.404/76 e com a Lei nº 11.638/2007.</p> | Aceito parcialmente | <p>O parecer de auditor independente não será exigido quando: (i) a sociedade empresária que não tenha sido constituída por ações e que não se enquadre como de grande porte tal como definido pelas Leis nº 6.404/1976 e nº 11.638/2007; ou (ii) a sociedade empresária estrangeira cuja legislação de seu país não o exija.</p> | A sugestão ensejou melhoria de redação |
| IBP | Alteração | 7 | 3 | b | | <p>Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes aos três últimos exercícios sociais:</p> <p>b) Parecer de auditor independente;</p> | <p>As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei nº 6.404/1976 e da Lei nº 11.638/2007, vedada sua substituição por balancetes provisórios.</p> | <p>Proposta tem por base os editais das últimas rodadas de Licitações da ANP, sendo certo que não existe previsão legal para que o Edital venha a ampliar a exigência relativa ao parecer de auditor independente.</p> <p>Ademais, a exigência em questão poderá inviabilizar a participação de pequenas e médias empresas, como também sociedades empresárias estrangeiras que não estão sujeitas as Leis Brasileiras, em especial das Leis 6.404/76 e com a Lei nº 11.638/2007.</p> | Aceito | <p>b) Parecer de auditor independente, exigido de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e com a Lei nº 11.638/2007</p> | A sugestão ensejou melhoria de redação |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Tauil&Chequer | Alteração | 7 | 3 | | | <p>Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes aos três últimos exercícios sociais:</p> <p>a) Demonstrações Financeiras:</p> <p>a.1) Balanço Patrimonial;</p> <p>a.2) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, podendo ser incluído na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;</p> <p>a.3) Demonstração do Resultado do Exercício;</p> <p>a.4) Demonstração do Fluxo de Caixa;</p> <p>a.5) Notas Explicativas;</p> <p>a.6) Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta.</p> <p>b) Parecer de auditor independente;</p> <p>c) Formulário do ANEXO XXI - Resumo das Demonstrações Financeiras, somente para as sociedades estrangeiras.</p> <p>As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei nº 6.404/1976, vedada sua substituição por balancetes provisórios, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação do parecer de auditor independente por todas as licitantes.</p> <p>Caso a licitante seja controladora de grupo societário, deverá apresentar suas Demonstrações Financeiras Consolidadas, observadas as disposições emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) quanto à correlação às normas internacionais de contabilidade (IFRS).</p> <p>A ANP poderá solicitar apresentação de Informações Trimestrais (ITR), na forma do art. 16, VIII, da Instrução CVM nº 202/1993, para subsidiar a análise da qualificação.</p> <p>A licitante constituída há menos de três anos deverá apresentar as Demonstrações Financeiras e o parecer do auditor independente para os exercícios sociais já encerrados.</p> <p>A licitante constituída no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, acompanhadas de parecer de auditor independente. Neste caso, para fins de comprovação do Patrimônio Líquido, a licitante deverá apresentar uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.</p> <p>A licitante estrangeira deverá apresentar, adicionalmente, o ANEXO XXI preenchido e assinado pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados no país de origem, observada as formalidades previstas na seção 3.</p> | <p>Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes aos três últimos exercícios sociais:</p> <p>a) Demonstrações Financeiras:</p> <p>a.1) Balanço Patrimonial;</p> <p>a.2) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, podendo ser incluído na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;</p> <p>a.3) Demonstração do Resultado do Exercício;</p> <p>a.4) Demonstração do Fluxo de Caixa;</p> <p>a.5) Notas Explicativas;</p> <p>a.6) Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta.</p> <p>b) Parecer de auditor independente em relação aos exercícios sociais já encerrados até a sessão de julgamento de ofertas;</p> <p>c) Formulário do ANEXO XXI - Resumo das Demonstrações Financeiras, somente para as sociedades estrangeiras.</p> <p>As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei nº 6.404/1976, vedada sua substituição por balancetes provisórios, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação do parecer de auditor independente por todas as licitantes.</p> <p>Caso a licitante seja controladora de grupo societário, deverá apresentar suas Demonstrações Financeiras Consolidadas, observadas as disposições emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) quanto à correlação às normas internacionais de contabilidade (IFRS).</p> <p>A ANP poderá solicitar apresentação de Informações Trimestrais (ITR), na forma do art. 16, VIII, da Instrução CVM nº 202/1993, para subsidiar a análise da qualificação.</p> <p>A licitante constituída há menos de três anos deverá apresentar as Demonstrações Financeiras e o parecer do auditor independente para os exercícios sociais já encerrados.</p> <p>A licitante constituída no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, acompanhadas de parecer de auditor independente. Neste caso, para fins de comprovação do Patrimônio Líquido, a licitante deverá apresentar uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.</p> <p>A licitante estrangeira deverá apresentar, adicionalmente, o ANEXO XXI preenchido e assinado pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados no país de origem, observada as formalidades previstas na seção 3.</p> | <p>Entendemos que o parecer dos auditores deve ser exigido somente com relação às demonstrações financeiras já encerradas e exigíveis, nos termos da legislação aplicável. Em alguns casos, para demonstrar o atendimento ao patrimônio líquido exigido, será necessário apresentar demonstrações financeiras complementares, para as quais não haverá tempo hábil de proceder com a auditoria.</p> | <p>Aceito parcialmente</p> | <p>Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes aos três últimos exercícios sociais:</p> <p>a) Demonstrações Financeiras:</p> <p>a.1) Balanço Patrimonial;</p> <p>a.2) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, podendo ser incluído na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;</p> <p>a.3) Demonstração do Resultado do Exercício;</p> <p>a.4) Demonstração do Fluxo de Caixa;</p> <p>a.5) Notas Explicativas;</p> <p>a.6) Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta.</p> <p>b) Parecer de auditor independente, exigido de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e com a Lei nº 11.638/2007;</p> <p>c) Formulário do ANEXO XXI - Resumo das Demonstrações Financeiras, somente para as sociedades estrangeiras.</p> <p>As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei nº 6.404/1976, vedada sua substituição por balancetes provisórios.</p> <p>Caso a licitante seja controladora de grupo societário, deverá apresentar suas Demonstrações Financeiras Consolidadas, observadas as disposições emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) quanto à correlação às normas internacionais de contabilidade (IFRS).</p> <p>O parecer de auditor independente não será exigido quando: (i) a sociedade empresária que não tenha sido constituída por ações e que não se enquadre como de grande porte tal como definido pelas Leis nº 6.404/1976 e nº 11.638/2007; ou (ii) a sociedade empresária estrangeira cuja legislação de seu país não o exija.</p> <p>A ANP poderá solicitar apresentação de Informações Trimestrais (ITR), na forma do art. 16, VIII, da Instrução CVM nº 202/1993, para subsidiar a análise da qualificação.</p> <p>A licitante constituída há menos de três anos deverá apresentar as Demonstrações Financeiras e, quando aplicável, o parecer do auditor independente para os exercícios sociais já encerrados.</p> <p>A licitante constituída no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, e, quando aplicável, acompanhadas de parecer de auditor independente. Neste caso, para fins de comprovação do Patrimônio Líquido, a licitante deverá apresentar uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.</p> <p>A licitante que desejar comprovar aumento do patrimônio líquido ocorrido no mesmo exercício social desta licitação, deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, vedada a sua substituição por balancetes provisórios e, quando aplicável, acompanhadas de parecer de auditor independente. Caso o aumento seja decorrente de alteração no capital social, a licitante deverá apresentar também uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.</p> <p>A licitante estrangeira deverá apresentar, adicionalmente, o ANEXO XXI preenchido e assinado pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados no país de origem, observada as formalidades previstas na seção 3.</p> | <p>A sugestão ensejou melhoria de redação</p> |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-----------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração / Inclusão | 7 | 4 | Tabela 13 | Notas | * Para obtenção da qualificação no nível de operadora A, a licitante deverá estar atuando obrigatoriamente em atividades de exploração e produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada. | * Para obtenção da qualificação no nível de operadora A; a licitante deverá possuir experiência em atividades de exploração e/ou produção em águas rasas, profundas ou ultra profundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada. 1 – No caso de apresentação do Anexo XX, item 7.2 "d" do Edital, não se aplica o critério de pontuação para fins de qualificação técnica. | Vide comentário do Art. 7.3, 2º parágrafo do Edital. O item 1 se refere a um ajuste de redação com base na justificativa do 2º parágrafo do item 7.2. | Aceito parcialmente | Qualificação técnica (título da coluna) ¹ No caso previsto na seção 7.2.3, não se aplica o critério de pontuação para fins de qualificação técnica. 81 pontos ou mais ² Para obtenção da qualificação no nível de operadora A, a licitante deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada. | A sugestão ensejou melhoria de redação. A ANP entende que, para atuar como operadora A, é necessária experiência cumulativa em atividades de exploração e produção, em razão da complexidade das atividades desenvolvidas. |
| IBP | Alteração | 7 | 4 | Tabela 14 | | Tabela 14 7.3 b) Parecer de auditor independente | As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei nº 6.404/1976 e da Lei nº 11.638/2007, vedada sua substituição por balancetes provisórios. | Proposta tem por base os editais das últimas rodadas de Licitações da ANP, sendo certo que não existe previsão legal para que o Edital venha a ampliar a exigência relativa ao parecer de auditor independente. Ademais, a exigência em questão poderá inviabilizar a participação de pequenas e médias empresas, como também sociedades empresárias estrangeiras que não estão sujeitas as Leis Brasileiras, em especial das Leis 6.404/76 e com a Lei nº 11.638/2007. | Aceito | | |
| IBP | Alteração | 7 | 6 | 1 | §1º | Caso a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não seja qualificada no nível exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta, a licitante em questão será desclassificada, sendo observado o seguinte procedimento de convocação das licitantes remanescentes que apresentaram oferta para o mesmo bloco: b) as licitantes que manifestarem interesse deverão apresentar, no prazo fixado pela CEL, os documentos de qualificação previstos na seção 7 e garantias de ofertas válidas, caso as garantias retidas nos termos da seção 5 estejam vencidas; | b) as licitantes que manifestarem interesse deverão apresentar, no prazo fixado pela CEL, os documentos de qualificação previstos na seção 7, caso necessário, e garantias de ofertas válidas, caso as garantias retidas nos termos da seção 5 estejam vencidas; | Melhoria de redação | Aceito parcialmente | b) as licitantes que manifestarem interesse deverão apresentar, no prazo fixado pela CEL, os documentos de qualificação previstos na seção 7 e garantias de ofertas válidas, caso necessário; | Ensejou aprimoramento de redação. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração | 7 | 6 | 1 | §2º | A licitante que não obtiver qualificação no nível exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta terá sua garantia de oferta executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável. | A licitante que não obtiver qualificação no nível exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta terá sua garantia de oferta executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável. | Melhoria de redação | Não aceito | | A ANP entende que não há melhoria na redação. As penalidades só serão aplicadas quando o conduta se enquadrar nos casos previstos na seção 10 do edital e na legislação aplicável. |
| Galp | Alteração | 7 | 6 | 1 | | <p>Caso a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não seja qualificada no nível exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta, a licitante em questão será desclassificada, sendo observado o seguinte procedimento de convocação das licitantes remanescentes que apresentaram oferta para o mesmo bloco:</p> <p>a) as licitantes remanescentes que tenham apresentado oferta válida serão convocadas, mediante chamada única, para, no prazo definido pela CEL, manifestarem seu interesse em honrar a melhor oferta da sessão pública;</p> <p>b) as licitantes que manifestarem interesse deverão apresentar, no prazo fixado pela CEL, os documentos de qualificação previstos na seção 7 e garantias de ofertas válidas, caso as garantias retidas nos termos da seção 5 estejam vencidas;</p> <p>c) a qualificação será realizada na ordem de classificação das ofertas prevista na seção 6.5, até que uma das licitantes atenda os requisitos de qualificação;</p> <p>d) caso nenhuma das licitantes manifeste interesse em honrar a melhor oferta da sessão pública ou as que manifestarem não sejam qualificadas, será considerada nova vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, no respectivo bloco, a licitante que apresentou a próxima oferta mais bem classificada;</p> <p>e) a nova licitante vencedora será convocada para apresentar documentos de qualificação e garantias de ofertas válidas, caso necessário;</p> <p>f) caso a licitante mencionada na alínea (e) não seja qualificada, o procedimento será reiniciado a partir da alínea (a), até que uma das licitantes atenda os requisitos de qualificação.</p> | <p>Caso a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não seja qualificada no nível exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta, a licitante em questão será desclassificada, sendo observado o seguinte procedimento de convocação das licitantes remanescentes que apresentaram oferta para o mesmo bloco:</p> <p>a) as licitantes remanescentes que tenham apresentado oferta válida serão convocadas, mediante chamada única, para, no prazo definido pela CEL, manifestarem seu interesse em honrar a melhor oferta da sessão pública;</p> <p>b) as licitantes que manifestarem interesse deverão apresentar, no prazo fixado pela CEL, os documentos de qualificação previstos na seção 7 e garantias de ofertas válidas, caso as garantias retidas nos termos da seção 5 estejam vencidas;</p> <p>c) a qualificação será realizada na ordem de classificação das ofertas prevista na seção 6.5, até que uma das licitantes atenda os requisitos de qualificação;</p> <p>da) caso nenhuma das licitantes manifeste interesse em honrar a melhor oferta da sessão pública ou as que manifestarem não sejam qualificadas, será considerada nova vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, no respectivo bloco, a licitante que apresentou a próxima oferta mais bem classificada;</p> <p>e) b) a nova licitante vencedora será convocada para apresentar documentos de qualificação e garantias de ofertas válidas, caso necessário;</p> <p>f) c) caso a licitante mencionada na alínea (ea) não seja qualificada, o procedimento será reiniciado a partir da alínea (a), até que uma das licitantes atenda os requisitos de qualificação.</p> | <p>Tal alteração visa evitar que uma qualquer empresa tivesse de honrar uma proposta desajustada, correndo o risco de um bloco que anteriormente foi considerado de interesse, ficar agora sem ser adjudicado.</p> | Não aceito | | <p>O procedimento previsto no art. 26 da Resolução ANP nº 18/2015 e na seção 7.6 do edital não obriga as licitantes remanescentes a honrar a oferta vencedora, mas possibilita que qualquer uma delas o faça, antes de declarar vencedora a próxima oferta mais bem classificada.</p> <p>O procedimento estabelece que, caso nenhuma licitante manifeste interesse em honrar a melhor oferta, será considerada nova vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, no respectivo bloco, a licitante que apresentou a próxima oferta mais bem classificada, que será convocada para apresentar documentos de qualificação e garantia de oferta válida.</p> |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|----------------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OG Investments | Exclusão | 7 | 6 | 1 | | | | A licitante que não obtiver qualificação no nível exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta terá sua garantia de oferta executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável. Essa disposição é por demais onerosa, uma vez que poderá ter executada várias garantias, pois a qualificação é posterior. Qual licitante terá a garantia executada? O primeiro licitante? ou os demais licitantes que aceitarem a oferta de substituir o licitante vencedor e depois serem desqualificados pela CEL? É por isso que a qualificação pela ANP deveria anteceder a apresentação da oferta. | Não aceito | | A garantia de oferta será executada no valor correspondente ao bloco objeto da oferta nas hipóteses previstas na seção 5.5 do edital. A sugestão ensejou melhoria na redação da seção 5.5 de modo a especificar mais detalhadamente as hipóteses de execução da garantia de oferta. |
| IBP | Alteração | 7 | 6 | 2 | §1º | Caso a licitante não qualificada seja integrante de consórcio vencedor, as demais consorciadas serão convocadas para, no prazo definido pela CEL, manifestarem interesse em assumir as responsabilidades da licitante não qualificada, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável. | Caso a licitante não qualificada seja integrante de consórcio vencedor, as demais consorciadas serão convocadas para, no prazo definido pela CEL, manifestarem interesse em assumir as responsabilidades da licitante não qualificada, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável à licitante não qualificada. | Melhoria de redação objetivando elucidar o texto. | Não aceito | | A ANP entende que não há melhoria na redação. As penalidades só serão aplicadas quando a conduta se enquadrar nos casos previstos na seção 10 do edital e na legislação aplicável. |
| IBP | Inclusão | 7 | 6 | 2 | §2º | Para tanto, é necessário que o consórcio mantenha pelo menos uma consorciada qualificada no nível mínimo exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta, para atuar na condição de operadora da concessão. | Para tanto, é necessário que o consórcio mantenha pelo menos uma consorciada qualificada no nível mínimo exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta, para atuar na condição de operadora da concessão. Caso necessário, uma das licitantes integrantes do consórcio poderá apresentar nova documentação à ANP e requerer alteração de seu nível de qualificação com o fim de assumir a operação do consórcio. | No caso da licitante operadora não assinar o contrato de concessão, deve-se dar às demais consorciadas a oportunidade de assumirem a operação. | Aceito | Para tanto, é necessário que o consórcio mantenha pelo menos uma consorciada qualificada no nível mínimo exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta, para atuar na condição de operadora da concessão. Caso necessário, as demais integrantes do consórcio serão convocadas para apresentar nova documentação de qualificação com o fim de assumir a operação do consórcio. | A sugestão ensejou melhoria de redação |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração | 7 | 6 | 2 | §5º | Caso nenhuma das licitantes integrantes do consórcio assumam as responsabilidades da licitante não qualificada, a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável, e será aplicado o disposto na seção 7.6.1. | Caso nenhuma das licitantes integrantes do consórcio assumam as responsabilidades da licitante não qualificada, a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável à licitante não qualificada, e será aplicado o disposto na seção 7.6.1. | Melhoria de redação | Não aceito | Em caso de consórcio, o valor da multa será proporcional à participação das licitantes no consórcio. Quando as demais consorciadas assumirem as responsabilidades da licitante infratora, nos termos das seções 7.6.2 e 9.3.2, a multa será aplicada somente a esta na proporção de sua participação. | A sugestão ensejou melhoria de redação na seção 10.1 |
| IBP | Inclusão | 7 | 6 | 2 | §6º | | Caso nenhuma das demais Consorciadas manifeste interesse em honrar a melhor oferta da sessão pública ou as que manifestarem não sejam qualificadas, será considerada nova vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, no respectivo bloco, a licitante que apresentou a próxima oferta mais bem classificada; | Oferecer às demais Consorciadas o mesmo tratamento oferecido ao Ofertante individual conforme 7.6.1 | Não aceito | | A sugestão já está contemplada ao se fazer referência à seção 7.6.1. |
| Galp | Alteração | 7 | | | | No prazo de 5 (cinco) dias corridos após o encerramento da sessão pública de apresentação de ofertas, as licitantes vencedoras deverão entregar os documentos para qualificação listados nesta seção, bem como as informações da sociedade empresária signatária do contrato de concessão, nos termos da seção 9.1.1. | No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública de apresentação de ofertas, as licitantes vencedoras deverão entregar os documentos para qualificação listados nesta seção, bem como as informações da sociedade empresária signatária do contrato de concessão, nos termos da seção 9.1.1. | O termo <u>dia útil (uteis)</u> , deveria ser introduzido no texto, uma vez que os prazos agora apresentados (na tabela 1 – cronograma da 13ª Rodada de Licitações) incorpora dois dias de fim-de-semana | Não aceito | | O prazo para preparação dos documentos de qualificação se iniciou com a publicação do pré-edital em 12 de junho de 2015, momento em que as sociedades empresárias tiveram conhecimento dos requisitos exigidos. O prazo de cinco dias corridos não é para preparação da documentação e sim evitar que todas as licitantes necessitem levar os documentos de qualificação à sessão pública de apresentação de ofertas, possibilitando que as licitantes vencedoras os apresentem no protocolo da ANP. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------------|----------------------|-------|-------|-------|-------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tauil&Chequer | Alteração | 7 | | | | | <p>A qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira e capacidade técnica das licitantes.</p> <p>A ANP analisará apenas a documentação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.</p> <p>As licitantes serão qualificadas como operadoras ou como não-operadoras, conforme os critérios estabelecidos nesta seção, e serão classificadas nos seguintes níveis:</p> <p>a) operadora A – qualificada para operar em blocos situados em águas ultraprofundas, águas profundas, águas rasas e em terra; b) operadora B – qualificada para operar em blocos situados em águas rasas e em terra; c) operadora C – qualificada para operar somente em blocos situados em terra; d) não operadora – qualificada para atuar em consórcio, observado o disposto na seção 7.3.1.2.</p> <p>A ANP fará o enquadramento das licitantes no maior nível de qualificação possível, de acordo com a análise da documentação apresentada. Caso a licitante obtenha nível de qualificação técnica diferente do nível de qualificação econômico-financeira, será considerada a qualificação de menor nível.</p> <p>No prazo de 5 (cinco) dias corridos após o encerramento da sessão pública de apresentação de ofertas, as licitantes vencedoras deverão entregar os documentos para qualificação listados nesta seção, bem como as informações da sociedade empresária signatária do contrato de concessão, nos termos da seção 9.1.1. Não obstante o anterior, as licitantes vencedoras terão prazo de 20 (vinte) dias corridos após a sessão de julgamento das ofertas para complementação das Demonstrações Financeiras para fins de comprovação de atendimento ao Patrimônio Líquido mínimo requerido, nos termos da seção 7.3.1.</p> <p>No caso de consórcio, a documentação de qualificação deverá ser apresentada individualmente por cada uma das</p> | <p>É sabido que em alguns casos, especialmente quando se trata de afiliada brasileira recém constituída, o Patrimônio Líquido deverá ser aumentado para atender aos requisitos do Edital.</p> <p>Não obstante, não seria razoável exigir o aumento antes da confirmação de que a sociedade apresentou oferta vencedora e o prazo para apresentação dos documentos se mostra demasiadamente curto. Sugerimos que, ao menos para a comprovação do patrimônio líquido exigido, seja concedido prazo ligeiramente maior.</p> | Não aceito | | <p>O objetivo não é conceder prazo para preparação da documentação e sim evitar que todas as licitantes necessitem levar os documentos de qualificação à sessão pública de apresentação de ofertas, possibilitando que as licitantes vencedoras os apresentem no protocolo da ANP.</p> |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | | | | | <p>consorciadas. A licitante indicada como operadora do consórcio deverá obter qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto de oferta.</p> <p>A ANP poderá solicitar quaisquer informações e documentos adicionais para subsidiar a qualificação.</p> <p>As informações prestadas pelas licitantes para fins de qualificação poderão ser verificadas pela ANP por meio de vistorias previamente agendadas.</p> <p>As licitantes deverão manter as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão sob pena de cancelamento da qualificação.</p> | | | | |
| IBP | Inclusão | 9 | 1 | 2 | 3 | <p>Serão admitidos contratos de penhor de petróleo e gás natural produzidos no território nacional, sobre campos onde a extração do primeiro óleo tenha ocorrido há pelo menos dois anos, a produção se mantenha nesse período e que apresentem reservas provadas que suportem a curva de produção comprometida. Os contratos de penhor de petróleo e gás natural deverão ser apresentados conforme modelo do ANEXO XXV e estarão sujeitos à aprovação prévia da ANP e à legislação aplicável. Somente serão aceitos para fins de cálculo do valor total empenhado campos cujo valor médio da receita operacional líquida ajustada à base de cálculo, por barril, dos quatro trimestres anteriores ao trimestre da data de assinatura do contrato seja positivo.</p> | <p>Serão admitidos contratos de Penhor de Petróleo e Gás Natural produzido no território nacional, sobre Campos já em Produção, sujeitos à aprovação prévia da ANP e à legislação vigente, conforme modelo constante do <Erro! Fonte de referência não encontrada.> deste Edital. Para que seja aceito como garantia ao Programa Exploratório Mínimo ofertado, o contrato de penhor de Petróleo e Gás Natural deve ser assinado pelas partes, registrado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem localizados os campos cujo Petróleo e Gás Natural será(ão) objeto(s) do penhor, conforme previsto no referido anexo, e entregue à ANP até a data a ser indicada por esta.</p> | <p>Nesse sentido, como a referência para o limite máximo de empenho mencionado no parágrafo 5º abaixo é a produção média aferida nos últimos 12 meses, portanto não requerendo que o campo já estivesse em extração há 2 anos. A segurança da garantia ofertada está na reserva provada e na produção futura que seja capaz de gerar valor transaccional até o final do Período Exploratório da Concessão objeto da garantia.</p> | Não aceito | | <p>A ANP entende que dois anos de produção seria o período mínimo a ser considerado para redução das incertezas inerentes ao comportamento dos reservatórios e da curva de produção do campo. Adicionalmente, não há possibilidade de penhorar produção de campos cuja receita operacional líquida não seja positiva.</p> |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Exclusão | 9 | 1 | 2 | 3 | Serão admitidos contratos de penhor de petróleo e gás natural produzidos no território nacional, sobre campos onde a extração do primeiro óleo tenha ocorrido há pelo menos dois anos, a produção se mantenha nesse período e que apresentem reservas provadas que suportem a curva de produção comprometida. | Serão admitidos contratos de penhor de petróleo e gás natural produzidos no território nacional, sobre campos que apresentem reservas provadas que suportem a curva de produção comprometida. | O IBP respeitosamente entende que não seria razoável exigir, além dos demais critérios determinados neste item, que o primeiro óleo tenha ocorrido há pelo menos dois anos. Conforme o parágrafo 3º abaixo, é necessário que a média da receita operacional líquida ajustada à base de cálculo por barril dos quatro trimestres anteriores ao trimestre da data de assinatura do contrato de penhor seja positiva, exigindo-se, para tanto, produção por no mínimo 1 ano. | Não aceito | | A ANP entende que dois anos de produção seria o período mínimo a ser considerado para redução das incertezas inerentes ao comportamento dos reservatórios e da curva de produção do campo. Adicionalmente, não há possibilidade de penhorar produção de campos cuja receita operacional líquida não seja positiva. |
| IBP | Alteração | 9 | 1 | 3 | §2º | Caso o pagamento tenha sido efetuado fora do prazo estabelecido na Tabela 1, cópias da GRU e do recibo de pagamento do bônus de assinatura com acréscimo e juros moratórios deverão ser encaminhadas em até 2 (dois) dias úteis antes da data estipulada para assinatura dos contratos de concessão. | Caso o pagamento tenha sido efetuado fora do prazo estabelecido na Tabela 1, cópias da GRU e do recibo de pagamento do bônus de assinatura deverão ser encaminhadas em até 2 (dois) dias úteis antes da data estipulada para assinatura dos contratos de concessão. | Vide justificativa constante do Art. 9, 3º parágrafo | Não aceito | | A ANP entende que a fixação de penalidades no edital de licitação está dentro do seu poder regulatório editalício. O pagamento do bônus de assinatura e a assinatura do contrato de concessão são obrigações distintas. O acréscimo pela mora no pagamento não se confunde com as penalidades pelo inadimplemento da assinatura do contrato. |
| IBP | Inclusão | 9 | 1 | 4 | §1º | As licitantes vencedoras que apresentaram oferta em consórcio deverão apresentar instrumento constitutivo do consórcio arquivado na Junta Comercial competente, subscrito pelos consorciados. | As licitantes vencedoras que apresentaram oferta em consórcio deverão apresentar instrumento constitutivo do consórcio arquivado na Junta Comercial competente, subscrito pelos consorciados. Caso o registro não tenha sido disponibilizado pela Junta Comercial até a data estipulada pela ANP para entrega do contrato de consórcio, a ANP poderá conceder uma prorrogação do referido prazo, mediante requerimento pelas licitantes, devidamente fundamentado, acompanhado da minuta do contrato de consórcio e o respectivo protocolo de entrada do documento fornecido pela Junta Comercial. | Tendo em vista que as licitantes não têm controle sobre os prazos e processos internos das Juntas Comerciais, entende-se que é necessário prever a possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação do contrato de consórcio, evitando-se assim prejuízos às licitantes. | Não aceito | | Os prazos para entrega da documentação foram dimensionados para que a assinatura dos contratos de concessões ocorresse no dia 23 de dezembro de 2015. A ANP analisará caso a caso quando o prazo não for cumprido por questões que não compete a Licitante. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------------|----------------------|-------|-------|-------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração | 9 | 1 | 7 | Tabela 15 | | Se aplicável | O item 9.1.5 determina quais as situações em que a garantia de performance é requerida, sendo, portanto, obrigatória somente em determinadas circunstâncias pré-definidas no Edital. | Aceito | | |
| Tauil&Chequer | Alteração | 9 | 2 | | | <p>A licitante vencedora poderá delegar a assinatura do contrato de concessão para sociedade empresária afiliada que tenha sede e administração no Brasil.</p> <p>Entende-se por sociedade empresária afiliada, para o fim de assinatura do contrato de concessão, aquela que integra o mesmo grupo formal de empresas que a licitante vencedora ou que a esta esteja vinculada por relação de controle comum, direto ou indireto.</p> <p>A licitante vencedora estrangeira que não possua afiliada estabelecida no Brasil deverá, obrigatoriamente, constituir sociedade empresária brasileira com sede e administração no país para figurar como concessionária.</p> <p>Em caso de consórcio, a participação da afiliada indicada será idêntica à participação da licitante vencedora que a indicou, definida no envelope padrão de apresentação de ofertas.</p> <p>A afiliada que receber a delegação deverá apresentar documentos para assinatura do contrato de concessão, previstos nas seções 9.1.2, 9.1.3 e, caso aplicável, 9.1.4 e 9.1.5, e obter qualificação econômico-financeira e jurídica no nível exigido para assinar o contrato de concessão ou superior, além de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.</p> | <p>A licitante vencedora poderá delegar a assinatura do contrato de concessão para sociedade empresária afiliada que tenha sede e administração no Brasil, caso em que a qualificação econômico-financeira e jurídica no nível exigido para assinar o contrato de concessão ou superior deverá ser feita apenas pela afiliada em questão.</p> <p>Entende-se por sociedade empresária afiliada, para o fim de assinatura do contrato de concessão, a sociedade integrante de um grupo formal de empresas e a sociedade vinculada a outra por relação de controle comum, direto ou indireto.</p> <p>A licitante vencedora estrangeira que não possua afiliada estabelecida no Brasil deverá, obrigatoriamente, constituir sociedade empresária brasileira com sede e administração no país para figurar como concessionária.</p> <p>Em caso de consórcio, a participação da afiliada indicada será idêntica à participação da licitante vencedora que a indicou, definida no envelope padrão de apresentação de ofertas.</p> <p>A afiliada que receber a delegação deverá apresentar documentos para assinatura do contrato de concessão, previstos nas seções 9.1.2, 9.1.3 e, caso aplicável, 9.1.4 e 9.1.5, e obter qualificação econômico-financeira e jurídica no nível exigido para assinar o contrato de concessão ou superior, além de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.</p> | <p>Entendemos que, com a indicação de uma sociedade afiliada para a assinatura do contrato de concessão, o processo de qualificação recairá exclusivamente sobre essa sociedade, conforme já indicado pela tabela 15. Entretanto, é preciso que essa conclusão esteja expressa de forma mais clara, para evitar qualquer dúvida no sentido de que estaria sendo exigida uma dupla qualificação / qualificação simultânea, o que não seria razoável.</p> | Não aceito | | <p>Todas as licitantes, para obterem direito à concessão, devem atender aos requisitos de qualificação, por imposição legal (Lei nº 9.478/1997).</p> <p>Além disso, a Resolução ANP nº 18/2015, que regulamenta o procedimento licitatório, determina que a ANP qualificará as licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.</p> <p>A possibilidade de delegação da assinatura do contrato de concessão não isenta a licitante vencedora do cumprimento desses requisitos.</p> |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração | 9 | 3 | 2 | §1º | Caso uma licitante integrante de consórcio vencedor não celebre o contrato de concessão até a data definida pela ANP, as demais consorciadas serão convocadas para, no prazo definido pela CEL, manifestarem interesse em assumir as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável. | Caso uma licitante integrante de consórcio vencedor não celebre o contrato de concessão até a data definida pela ANP, as demais consorciadas serão convocadas para, no prazo definido pela CEL, manifestarem interesse em assumir as participações da licitante desclassificada ou desistente, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável à licitante que não assinar o contrato de concessão. | Vide justificativa constante do item Art. 7.6.2, 1º parágrafo | Não aceito | Em caso de consórcio, o valor da multa será proporcional à participação das licitantes no consórcio. Quando as demais consorciadas assumirem as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, nos termos das seções 7.6.2 e 9.3.2, a multa será aplicada somente a esta na proporção de sua participação. | A sugestão ensejou melhoria de redação na seção 10.1. |
| IBP | Inclusão | 9 | 3 | 2 | §2º | Para tanto, é necessário que o consórcio mantenha pelo menos uma consorciada qualificada no nível mínimo exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto do contrato de concessão, para atuar na condição de operadora. | Para tanto, é necessário que o consórcio mantenha pelo menos uma consorciada qualificada no nível mínimo exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto do contrato de concessão, para atuar na condição de operadora. Caso necessário, uma das licitantes integrantes do consórcio poderá apresentar nova documentação à ANP e requerer alteração de seu nível de qualificação com o fim de assumir a operação do consórcio. | No caso da licitante operadora não assinar o contrato de concessão, é razoável conceder às demais consorciadas vencedoras do certame, a oportunidade de assumirem a operação. | Aceito | Para tanto, é necessário que o consórcio mantenha pelo menos uma consorciada qualificada no nível mínimo exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta, para atuar na condição de operadora da concessão. Caso necessário, as demais integrantes do consórcio serão convocadas para apresentar nova documentação de qualificação com o fim de assumir a operação do consórcio. | A sugestão ensejou melhoria de redação. |
| IBP | Alteração | 9 | 3 | 2 | §5º | Caso nenhuma das licitantes integrantes do consórcio assumam as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5 e será adotado o procedimento disposto na seção 9.3.1, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável. | Caso nenhuma das licitantes integrantes do consórcio assumam as participações da licitante desclassificada ou desistente, a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5 e será adotado o procedimento disposto na seção 9.3.1, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável, à licitante não qualificada. | Vide justificativa constante do item Art. 7.6.2, 1º parágrafo | Não aceito | Em caso de consórcio, o valor da multa será proporcional à participação das licitantes no consórcio. Quando as demais consorciadas assumirem as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, nos termos das seções 7.6.2 e 9.3.2, a multa será aplicada somente a esta na proporção de sua participação. | A sugestão ensejou melhoria de redação na seção 10.1. Cabe esclarecer que, nesta etapa, todas as licitantes deverão estar qualificadas. A redação da seção, portanto, não trata dos casos de não qualificação, mas se refere aos casos de não assinatura do contrato de concessão. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Inclusão | 9 | 3 | 3 | §2º | | Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 9.3.1 e 9.3.3, o licitante ou consórcio fará jus à restituição do valor equivalente ao Bônus de Assinatura, o qual deverá ser restituído pela ANP. | O texto agregado busca prevenir as hipóteses de enriquecimento ilícito por parte da União, em desfavor aos participantes do certame. Ademais, cumpre destacar que o artigo 46 da Lei 9.478/97 determina que o bônus de assinatura deve ser pago na data da assinatura do contrato. | Aceito parcialmente | Inclusão do parágrafo "Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável." ao final das seções 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3. | Restituição do bônus depois da aplicação das multas e penalidades devidas |
| IBP | Exclusão | 9 | §3º | | | O pagamento fora do prazo implicará no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado para o bônus de assinatura, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, a licitante deverá solicitar o cálculo do valor devido por meio do correio eletrônico rodadas@anp.gov.br, informando a data em que pretende efetuar o pagamento. | | Não existe previsão legal para fixação da referida multa no âmbito do edital. Ademais, o não pagamento na data prevista no edital já acarreta na perda do direito da licitante vencedora de assinar o contrato, sem prejuízo da execução das garantias de oferta. Há que se destacar por oportuno que o prazo exíguo para o pagamento do bônus de assinatura, pode criar dificuldades aos licitantes vencedoras para cumprir com a referida etapa de pagamento, inclusive com relação às licitantes cujos pagamentos sejam provenientes de remessas advindas do exterior. | Não aceito | | A ANP entende que a fixação de penalidades no edital de licitação está dentro do seu poder regulatório editalício. O pagamento do bônus de assinatura e a assinatura do contrato de concessão são obrigações distintas. O acréscimo pela mora no pagamento não se confunde com as penalidades pelo inadimplemento da assinatura do contrato. |
| IBP | Alteração | 10 | 1 | §2º | Após alíneas "a" e "b" | Em caso de consórcio, o valor da multa será proporcional à participação das infratoras no consórcio. | Em caso de consórcio, a licitante que não assinar o contrato de concessão será exclusivamente responsável pelo pagamento da multa, cujo valor será proporcional à sua participação da infratora no consórcio. Em caso de consórcio, o valor da multa será proporcional à participação da infratora no consórcio. | Entende-se que não é razoável que a licitante que assumir a participação das infratoras seja penalizada por este ato. | Aceito parcialmente | Em caso de consórcio, o valor da multa será proporcional à participação das licitantes no consórcio. Quando as demais consorciadas assumirem as responsabilidades da licitante infratora, nos termos das seções 7.6.2 e 9.3.2, a multa será aplicada somente a esta na proporção de sua participação. | A sugestão ensejou melhoria da redação na seção 10.1. |
| IBP | Alteração | 10 | 1 | a | | a) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do somatório dos valores ofertados para o bônus de assinatura e para o programa exploratório mínimo do primeiro período exploratório: | Nos casos em que forem comprovados o dolo do licitante, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do somatório dos valores ofertados para o bônus de assinatura: | O PEM não está diretamente vinculado ao momento da licitação e por isso não deveria integrar a base de cálculo da multa por não assinatura do contrato. Ademais, o valor se revela excessivo e desproporcional em relação ao descumprimento. | Não aceito | | A penalidade para a prática de atos dolosos está contemplada nas seções 10.2 e 10.3. Conforme seção 6.3, o programa exploratório faz parte da composição da oferta. Logo, é critério para apuração da licitante vencedora, sendo, portanto, parte da licitação. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-------|-------|-------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração | 10 | 1 | b | | b) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do somatório dos valores ofertados para o bônus de assinatura e para o programa exploratório mínimo do primeiro período exploratório: | Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do somatório dos valores ofertados para o bônus de assinatura | Vide justificativa anterior, referente ao item 10.1, alínea "a" | Não aceito | | A penalidade para a prática de atos dolosos está contemplada nas seções 10.2 e 10.3. Conforme seção 6.3, o programa exploratório faz parte da composição da oferta. Logo, é critério para apuração da licitante vencedora, sendo, portanto, parte da licitação. |
| IBP | Alteração | 10 | §1º | c | | c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a ANP, que será concedida caso a infratora faça o ressarcimento dos prejuízos resultantes da infração, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. | c) declaração de inidoneidade para licitar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a ANP, que será concedida caso a infratora faça o ressarcimento dos prejuízos resultantes da infração, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. | O IBP respeitosamente entende que não seria razoável criar no Edital sanção extrapole suas atribuições legais, podendo ainda impactar outros segmentos da economia e da administração pública. | Não aceito | | A ANP entende que a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade está em sua competência. |
| IBP | Alteração | 13 | 1 | §2º | | A ANP poderá suspender a licitação por determinação judicial em razão da concessão de medidas liminares e cautelares ajuizadas por interessados ou por terceiros, assim como por motivos de interesse público, devidamente fundamentados. | A ANP poderá suspender a licitação por determinação judicial em razão da concessão de medidas liminares e cautelares ajuizadas por interessados ou por terceiros, assim como por motivos de interesse público, devidamente fundamentados. Neste caso, os efeitos desta suspensão não deverão acarretar ônus aos interesses dos participantes da licitação. | Nas hipóteses de eventuais ações judiciais que ensejem a suspensão da licitação, o IBP os participantes não devem suportar ônus adicionais, como, por exemplo, ter a obrigação de renovar sucessivamente, por tempo indeterminado, garantias de oferta. | Não aceito | | O ônus de decisões judiciais que atentem contra o andamento da licitação estendem-se aos licitantes. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|-----------|----------------------|-------|-------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração | 13 | 2 | | | A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas, condições e procedimentos relativos à 13ª Rodada de Licitações, dando a devida publicidade. | A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas e procedimentos relativos à 13ª Rodada de Licitações, dando a devida publicidade. | O termo 'condições' é extremamente amplo. Tendo em vista que 'os procedimentos da 13ª Rodada de Licitações' alcança todos os atos até a assinatura do Contrato de Concessão, em tese, a ANP poderia modificar as condições do Edital a qualquer tempo, mesmo após a data final para a inscrição e para as ofertas. Por isso, sugere-se suprimir o termo 'condições' de maneira que se evite uma interpretação equivocada, o que poderia desvirtuar as regras de vinculação ao edital caso tais condições sejam alteradas em momento posterior às datas que consistem em marcos para a definição de participação ou não na Licitação. É preciso garantir a isonomia em relação a eventuais interessados que tenham tomado decisão de se inscrever e fazer oferta com base nas condições então existentes para qualificação, pagamento de bônus, etc. | Aceito | A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas e procedimentos relativos à 13ª Rodada de Licitações, dando a devida publicidade. | Aprimoramento de redação. |
| ABESPetro | Inclusão | - | | | | | Considerar fator de incremento no Conteúdo Local apurado nos Certificados, de forma a reconhecer e considerar investimentos em capacitação no Brasil tais como, mas não limitados a: instalações industriais existentes, expansões, centro de tecnologia, base de serviços, manutenção, assistência técnica, engenharia entre outras. | Este fator incremental visa compor o calculo de conteúdo local de forma a incluir parcela qualitativa de conteúdo local que não tem representatividade pelo calculo efetuado pela cartilha. Este fator visa reconhecer e bonificar fornecedores que investem em capacitação no Brasil. | Não aceito | | A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME. |
| ABESPetro | Inclusão | - | | | | | Considerar valores de Conteúdo Local em compras, realizadas pelo operador ou seus parceiros, no Brasil para uso em projetos de E&P no exterior, como bônus a ser convertido em acréscimo de Conteúdo Local Total para fase de Desenvolvimento da Produção ou para abater penalidades de conteúdo local não atingidos (multas ou waivers);. | Esta Bonificação representara um mecanismo de fomento motivando o Operador, ou seus parceiros, efetuar compras com a indústria no Brasil para aplicação em E&P no exterior. Isto vai permitir que a indústria Brasileira passe a participar de oportunidades no exterior, contribuindo para sua internacionalização pelo execução e acesso a especificações técnicas e condições comerciais praticadas em projetos internacionais. | Não aceito | | A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|-----------|----------------------|-----------|-------|-------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ABESPetro | Inclusão | - | | | | | Considerar fator de incremento no Conteúdo Local Total para a fase de Desenvolvimento da Produção, para Bonificar Operador ou seus parceiros que efetuem desenvolvimento de fornecedores ou novos equipamentos no Brasil. | Esta Bonificação representara um mecanismo de fomento motivando o Operador, ou seus parceiros, desenvolver fornecedores e produtos no Brasil capacitando seu fornecimento ou aplicação para projetos em E&P no exterior. Isto vai contribuir para capacitação da indústria Brasileira fornecer seus produtos e serviços em projetos de E&P internacionais. | Não aceito | | A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME. |
| IBP | Alteração | Anexo VII | | | | A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que (i) conhece e aceita, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no edital da 13ª Rodada de Licitações e seus anexos, (ii) possui capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade jurídica, em conformidade com os requisitos do edital da 13ª Rodada de Licitações; e (iii) está regular com todas as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e contribuições do FGTS. | A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que (i) conhece e aceita, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no edital da 13ª Rodada de Licitações e seus anexos, (ii) apresentará, na etapa de qualificação, no prazo previsto no Edital, a documentação necessária a comprovar sua capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade jurídica, em conformidade com os requisitos do edital da 13ª Rodada de Licitações; e (iii) estará regular com todas as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e contribuições do FGTS. | Aplica-se à justificativa anterior aplicável ao artigo 4.2.4. | Aceito parcialmente | A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que (i) conhece e aceita, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no edital da 13ª Rodada de Licitações e seus anexos e (ii) na etapa de qualificação, possuirá capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, em conformidade com os requisitos do edital da 13ª Rodada de Licitações. | A sugestão ensejou melhoria de redação. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|----------------|----------------------|------------|-------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Oilfinder | Alteração | Anexo XIII | a | | | a) Serão aceitos trabalhos exploratórios convertidos em Unidades de Trabalho (UTs), multiplicando-se, para tanto, os valores físicos realizados (unidade de poço exploratório, km de sísmica 2D, km ² de sísmica 3D, km de reprocessamento sísmico 2D, km ² de reprocessamento sísmico 3D, levantamentos magnetométricos, gravimétricos e gamaespectrométrico, assim como levantamentos geoquímicos e eletromagnéticos) pelos valores de suas respectivas equivalências. Os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP somente serão aceitos em conformidade com as condições detalhadas na Tabela 22. Serão aceitos, com o objetivo de abatimento de Unidades de Trabalho, os levantamentos que se encontrem limitados, exclusivamente, ao interior da área do bloco. | Serão aceitos trabalhos exploratórios convertidos em Unidades de Trabalho (UTs), multiplicando-se, para tanto, os valores físicos realizados (unidade de poço exploratório, km de sísmica 2D, km ² de sísmica 3D, km de reprocessamento sísmico 2D, km ² de reprocessamento sísmico 3D, levantamentos magnetométricos, gravimétricos e gamaespectrométrico, assim como levantamentos geoquímicos e eletromagnéticos e modelagem inversa de exsudações de óleo) pelos valores de suas respectivas equivalências. | Todas as sugestões contidas nesse documento propõem a inclusão da tecnologia de Modelagem Inversa de Exsudações de Óleo no Programa Exploratório Mínimo (PEM), possibilitando seu emprego no abatimento de Unidades de Trabalho (UTs). O conjunto de justificativas técnicas que fundamentam essa proposta consta em documento anexo, intitulado "Justificativa técnica para inclusão da modelagem inversa de exsudações no programa exploratório mínimo (PEM) da 13ª rodada". <i>ATENÇÃO: interessado envie dois artigos para justificar suas contribuições. Estes documentos encontram-se em: L:\Rodadas de Licitações\Rodada 13\Consulta e audiência pública\Contribuições recebidas</i> | Não aceito | | A ANP vem aprimorando os editais de licitações a cada rodada para inclusão de tecnologias de aquisição de dados reconhecidas nacionalmente e/ou internacionalmente pela indústria do petróleo para o abatimento de unidades de trabalho do PEM. Entretanto, para a tecnologia proposta, faz-se necessário aprofundar o conhecimento com base em dados já adquiridos, processados e interpretados, considerar manifestações de outras empresas que prestam serviços similares, definir as especificações mínimas de como e de que forma tais dados devem ser recebido por esta Agência para fins de abatimento do PEM. Primeiramente, recomendamos à empresa fomentar a tecnologia por meio de levantamentos não exclusivos autorizados pela ANP (SPEC). |
| OG Investments | Exclusão | Anexo XIII | b | | | | | Para blocos Reconcavo e Potiguar, o PEM mínimo de menor valor é de 265UT. Assim seria impossível algum investidor realizar 50% do compromisso com sísmica ou poço. O compromisso mínimo de PEM deveria ser à avaliação do investidor com as atividades que constam na Tabela xxx | Não aceito | Para o primeiro período exploratório, as Unidades de Trabalho, ofertadas pela sociedade empresária para o Programa Exploratório Mínimo, deverão ser abatidas por meio das atividades de geologia e geofísica constantes da Tabela 21. | A sugestão ensejou aprimoramento da redação Anexo XIII, item b. Caberá ao concessionário definir as atividades para fins de abatimento de Uts. |
| Strataimage | Exclusão | Anexo XIII | b | | | | | Métodos potenciais e eletromagnéticos podem fazer a avaliação da área no primeiro período exploratório a baixo custo. Não se deve neste momento restringir e impor aos concessionários métodos. A decisão dos métodos utilizados deve ser do concessionário. | Não aceito | Para o primeiro período exploratório, as Unidades de Trabalho, ofertadas pela sociedade empresária para o Programa Exploratório Mínimo, deverão ser abatidas por meio das atividades de geologia e geofísica constantes da Tabela 21. | A sugestão ensejou aprimoramento da redação Anexo XIII, item b. Caberá ao concessionário definir as atividades para fins de abatimento de Uts. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|----------------|----------------------|------------|-------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OG Investments | Alteração | Anexo XIII | d | i | | i. Perfis de Poço: Cáliper, Resistividade – com ao menos três profundidades de investigação distintas, Densidade, Neutrão, Sônico com medida de velocidade da onda compressional e cisalhante, Raios Gama, Espectroscopia de Captura de Elementos, Ressonância Magnética e Perfil de Imagem. | i. Perfis de Poço: Cáliper, Resistividade – com ao menos três profundidades de investigação distintas, Densidade, Neutrão, Sônico com medida de velocidade da onda compressional e cisalhante. | Para companhias que pretendem testar somente plays convencionais, não seria obrigatória a corrida dos demais perfis (Espectroscopia de Captura de Elementos, Ressonância Magnética e Perfil de Imagens) que constam no Edital, que são demasiadamente caros para prospectos convencionais. | Não aceito | d) Para os blocos localizados nos setores SPOT-T2, SPOT-T3, SPOT-T4, SPOT-T5, SREC-T1, SREC-T2, SREC-T3, SREC-T4, SPN-N e SPN-O, o concessionário a seu critério poderá perfurar poço(s) visando atravessar o Objeto Estratégico indicado na Tabela 21 e atravessar todo esse objetivo, realizando as seguintes etapas de perfis de poço, amostragens e análises nesta unidade: i. ETAPA 1 - Perfis de Poço: Cáliper, Resistividade – com ao menos três profundidades de investigação distintas, Densidade, Neutrão, Sônico com medida de velocidade da onda compressional e cisalhante, Raios Gama, Espectroscopia de Captura de Elementos, Ressonância Magnética e Perfil de Imagem; | A corrida dos referidos perfis se limita a unidade do objetivo estratigráfico conforme item (d) do Anexo XIII. A sugestão ensejou aprimoramento do referido item. A investigação do objetivo estratigráfico passa a ser a critério do concessionário. |
| OG Investments | Alteração | Anexo XIII | d | ii | | ii. Amostragens: coleta de amostra de calha a cada 3 metros, ou menor espaçamento, em quantidade de 500g após lavada e seca; para todos os intervalos com GR > 85 unidades API, retirar amostra lateral a cada 1 metro, ou menor espaçamento, exceto nos casos em que, comprovadamente, se tratar de arenitos ou arcóseos radiativos; | ii. Amostragens: coleta de amostra de calha a cada 3 metros, ou menor espaçamento, em quantidade de 500g após lavada e seca; | Excluir os outros tipos de amostragem de calha para Reconcavo e Potiguar que seriam demasiado para prospectos convencionais. nas bacias do Reconcavo e Potiguar. | Não aceito | d) Para os blocos localizados nos setores SPOT-T2, SPOT-T3, SPOT-T4, SPOT-T5, SREC-T1, SREC-T2, SREC-T3, SREC-T4, SPN-N e SPN-O, o concessionário a seu critério poderá perfurar poço(s) visando atravessar o Objeto Estratégico indicado na Tabela 21 e atravessar todo esse objetivo, realizando as seguintes etapas de perfis de poço, amostragens e análises nesta unidade: ii. ETAPA 2 - Amostragens: coleta de amostra de calha a cada 3 metros, ou menor espaçamento, em quantidade de 500g após lavada e seca; para todos os intervalos com GR > 85 unidades API, retirar amostra lateral a cada 1 metro, ou menor espaçamento, exceto nos casos em que, comprovadamente, se tratar de arenitos ou arcóseos radiativos; | A sugestão ensejou aprimoramento do item (d). A investigação do objetivo estratigráfico passa a ser a critério do concessionário. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|----------------|----------------------|------------|-------|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OG Investments | Alteração | Anexo XIII | d | iii | | <p>iii. Análises: Carbono Orgânico Total (COT) em todas as amostras de calha coletadas a cada 3 metros; Pirólise Rock Eval, Reflectância da Vitrinita e Petrografia Orgânica (análise morfológica do querogênio) em todas as amostras de calha com COT > 1%;</p> | <p>iii. Análises: Carbono Orgânico Total (COT) nas amostras de calha coletadas a cada 3 metros somente para intervalos de folhelho nas Fm Candeias/Pendencia/Alagamar a critério do Operador ; Pirólise Rock Eval, Reflectância da Vitrinita e Petrografia Orgânica (análise morfológica do querogênio) somente para intervalos de folhelho nas Fm Candeias/Pendencia/Alagamar a critério do Operador nas amostras de calha com COT > 1%;</p> | <p>Para o Reconcavo e Potiguar, excluir os outros tipos de amostragens para folhelhos à critério do Operador</p> | Não aceito | <p>d) Para os blocos localizados nos setores SPOT-T2, SPOT-T3, SPOT-T4, SPOT-T5, SREC-T1, SREC-T2, SREC-T3, SREC-T4, SPN-N e SPN-O, o concessionário a seu critério poderá perfurar poço(s) visando atravessar o Objetivo Estratigráfico indicado na Tabela 21 e atravessar todo esse objetivo, realizando as seguintes etapas de perfis de poço, amostragens e análises nesta unidade:</p> <p>iii. ETAPA 3 - Análises: Carbono Orgânico Total (COT) em todas as amostras de calha coletadas a cada 3 metros; Pirólise Rock Eval, Reflectância da Vitrinita e Petrografia Orgânica (análise morfológica do querogênio) em todas as amostras de calha com COT > 1%. Identificado intervalo com espessura maior ou igual a 5 metros com COT médio > 1% e pico S1 médio > 0,5 mg HC/g rocha ou pico S2 > 2,5 mg HC/g rocha, torna-se obrigatória a realização das seguintes análises, em todas as amostras laterais deste intervalo: COT, mineralogia por difratometria de raios-x, Microscopia Eletrônica de Varredura (medição de poros); e em três amostras do intervalo: curva de langmuir e ensaio de compressão triaxial.</p> | <p>A sugestão ensejou aprimoramento do item (d). A investigação do objetivo estratigráfico passa a ser a critério do concessionário.</p> |
| OG Investments | Alteração | Anexo XIII | d | | | <p>Para os blocos localizados nos setores SPOT-T2, SPOT-T3, SPOT-T4, SPOT-T5, SREC-T1, SREC-T2, SREC-T3, SREC-T4, SPN-N e SPN-O, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá atingir o objetivo estratigráfico mínimo exigido e atravessar todo esse objetivo indicado na Tabela 21, realizando os seguintes perfis de poço, amostragens e análises mínimas nesta unidade:</p> | <p>Para os blocos localizados nos setores SPOT-T2, SPOT-T3, SPOT-T4, SPOT-T5, SREC-T1, SREC-T2, SREC-T3, SREC-T4, SPN-N e SPN-O, o primeiro poço perfurado na Fase de Exploração deverá atingir o topo do objetivo estratigráfico mínimo exigido, realizando os seguintes perfis de poço, amostragens e análises mínimas nesta unidade</p> | <p>O compromisso é muito além do necessário para avaliação de prospectos. No caso da Bacia Potiguar, acredita-se que atingir o topo do Pendencia seria um objetivo defensável e é impossível atravessar todo o Pendencia. Para o Reconcavo, em geral os poços iriam até o Sergi, assim seria viável atravessar o Candeias todo. Necessário ser mais flexível para atrair mais investimento.</p> | Não aceito | <p>d) Para os blocos localizados nos setores SPOT-T2, SPOT-T3, SPOT-T4, SPOT-T5, SREC-T1, SREC-T2, SREC-T3, SREC-T4, SPN-N e SPN-O, o concessionário a seu critério poderá perfurar poço(s) visando atravessar o Objetivo Estratigráfico indicado na Tabela 21 e atravessar todo esse objetivo, realizando as seguintes etapas de perfis de poço, amostragens e análises nesta unidade:</p> | <p>A sugestão ensejou aprimoramento do item (d). A investigação do objetivo estratigráfico passa a ser a critério do concessionário.</p> |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------------------|----------------------|---------------|-------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lasa Prospecções | Alteração | Anexo XIII | e | | | e) Serão aceitos levantamentos sísmicos 2D e 3D que se encontrem limitados, exclusivamente, ao interior da área do bloco. As UTs poderão ser computadas por tipo de levantamento. | e) Serão aceitos levantamentos sísmicos 2D e 3D que se encontrem limitados, exclusivamente, ao interior da área do bloco. As UTs poderão ser computadas por tipo de levantamento. A aquisição adicional de dados magnetométricos, gravimétricos, gravimétricos gradiométricos em malha equivalente ao levantamento sísmico, acrescentará 10% ao valor total de UTs auferido para o levantamento sísmico. | <p>Observamos que a Tabela 21 não contempla Unidades de Trabalhos (UT) para os métodos potenciais nas bacias off-shore. Ratificamos o papel cada vez mais relevante desempenhado pelos métodos potenciais aplicados à exploração petrolífera, permitindo-se extrair importantes informações estruturais e litológicas do embasamento e das camadas sedimentares, seja em bacias on-shore como também offshore, tais como:</p> <p>profundidade do embasamento magnético, arcabouço estrutural e mapeamento de intrusões ígneas e vulcânicas. Tais benefícios advindos dos métodos potenciais permitem identificar áreas favoráveis à exploração de Óleo e Gás em qualquer ambiente.</p> <p>Finalmente, os métodos potenciais são amplamente utilizados para complementar os dados sísmicos, principalmente em ambientes geológicos que resultem em um imageamento sísmico de baixa resolução, permitindo empregar uma abordagem integrada de interpretação dos dados geofísicos e, conseqüentemente, uma redução do risco exploratório.</p> <p>Para exemplificar a utilidade da integração com os métodos potenciais, o mapeamento das rochas vulcânicas no campo de Libra, fato este amplamente noticiado pela mídia, ocorreria já durante a aquisição de dados sísmicos descobridores em função da natureza elucidativa que os métodos potenciais trazem em situações onde a sísmica possui baixa resolução de imageamento.</p> <p>Adicionalmente, tais métodos são ótimas ferramentas no suporte de geração de modelos de velocidade, uma vez que a gravimetria resolve a distribuição de densidade em subsuperfície; sendo este um parâmetro essencial para a conversão de dados sísmicos adquiridos em tempo para profundidade.</p> <p>Desta forma solicitamos conceder 10% adicionais nos totais de Uts auferidas com os levantamentos sísmicos para os casos onde houver integração dos métodos sísmicos e os gravimétricos-convencionais, gravimétricos-gradiométricos e magnetometria em malhas equivalentes.</p> | Aceito parcialmente | | A sugestão ensejou aprimoramento nos itens (i) e (j) do Anexo XIII e na tabela 22 do Edital, possibilitando o abatimento de métodos potenciais em bacias marítimas. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|----------------|----------------------|------------|-------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração | Anexo XIII | f | | | A aquisição de levantamentos não exclusivos e de levantamentos não exclusivos reprocessados, que tenham sido autorizados pela ANP, poderão ser computadas as UTs, considerando o tempo entre a solicitação do abatimento do programa exploratório mínimo e a conclusão da operação de aquisição ou reprocessamento de dados não exclusivos, utilizando-se um fator redutor para a realização do abatimento, conforme condições detalhadas na Tabela 22. | A aquisição de levantamentos não exclusivos e de levantamentos não exclusivos reprocessados, que tenham sido autorizados pela ANP, poderão ser computadas as UTs, considerando o tempo decorrido entre a data da compra do dado ou a data de compra do dado reprocessado e a conclusão da operação de aquisição ou a data de conclusão do reprocessamento de dados não exclusivos, utilizando-se um fator redutor para a realização do abatimento, conforme condições detalhadas na Tabela 22. | Seria justo e razoável considerar a data de conclusão da atividade em si, para seu abatimento, e não da solicitação relacionada a tal atividade. | Não aceito | | A ANP entende que deve ser considerado o tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do programa exploratório mínimo e a conclusão da operação de aquisição. |
| OG Investments | Alteração | Anexo XIII | Final | | | Identificado intervalo com espessura maior ou igual a 5 metros com COT médio > 1% e pico S1 médio > 0,5 mg HC/g rocha ou pico S2 > 2,5 mg HC/g rocha, torna-se obrigatória a realização das seguintes análises, em todas as amostras laterais deste intervalo: COT, mineralogia por difratometria de raios-x, Microscopia Eletrônica de Varredura (medição de poros); e em três amostras do intervalo: curva de langmuir e ensaio de compressão triaxial. | Identificado intervalo com espessura maior ou igual a 5 metros com COT médio > 1% e pico S1 médio > 0,5 mg HC/g rocha ou pico S2 > 2,5 mg HC/g rocha. | A exclusão da parte final do dispositivo se justificaria pelo fato de ser uma obrigação de ônus demasiado para players que desejam exploração de recursos convencionais. A parte excluída se justificaria para a exploração de recursos não convencionais apenas. | Não aceito | d) Para os blocos localizados nos setores SPOT-T2, SPOT-T3, SPOT-T4, SPOT-T5, SREC-T1, SREC-T2, SREC-T3, SREC-T4, SPN-N e SPN-O, o concessionário a seu critério poderá perfurar poço(s) visando atravessar o Objetivo Estratigráfico indicado na Tabela 21 e atravessar todo esse objetivo, realizando as seguintes etapas de perfis de poço, amostragens e análises nesta unidade: | A sugestão ensejou aprimoramento do item (d). A investigação do objetivo stratigráfico passa a ser a critério do concessionário. |
| OG Investments | Alteração | Anexo XIII | g | | | g) O reprocessamento de dados sísmicos 2D ou 3D inclui a migração dos dados em tempo (PSTM) e/ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento (pré-stack), sendo permitido apenas um reprocessamento por levantamento de dados sísmicos de campo. A extensão do programa sísmico reprocessado a ser abatido em UTs deverá estar limitada, exclusivamente, ao interior da área do bloco. | g) O primeiro reprocessamento de dados sísmicos 2D ou 3D do respectivo bloco inclui a migração dos dados em tempo (PSTM) e/ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento (pré-stack), sendo permitido apenas um reprocessamento por levantamento de dados sísmicos de campo. A extensão do programa sísmico reprocessado a ser abatido em UTs deverá estar limitada, exclusivamente, ao interior da área do bloco. | Dar mais clareza no entendimento, pois existem áreas que já foi realizado vários reprocessamentos em contratos anteriores. | Não aceito | | A ANP entende que a redação original está clara. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|------------------|----------------------|------------|-------|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lasa Prospecções | Alteração | Anexo XIII | i | | | <p>i) Serão aceitos levantamentos gravimétricos gradiométricos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. O espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km² e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km². Para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 75 Uts por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 1890 Uts por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de voo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.</p> | <p>i) Serão aceitos levantamentos gravimétricos gradiométricos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. O espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km² e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km². No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de voo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.</p> | <p>Em função de já haver uma obrigação mínima de 50% das Unidades de Trabalho a serem consumidas com sísmica ou poços exploratórios, conforme item b) no Anexo XIII, solicitamos que não haja limite de Uts para os 50% restantes para os métodos não sísmicos, delegando ao concessionário total liberdade para empreender os métodos exploratórios de conveniência.</p> | Não aceito | | <p>A sugestão ensejou aprimoramento da redação Anexo XIII, item b. Caberá ao concessionário definir as atividades para fins de abatimento de Uts.</p> |
| Lasa Prospecções | Alteração | Anexo XIII | k | | | <p>k) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos aéreos, por meio de linhas de aquisição, que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. O espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km² e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km². Para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 75 Uts por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 1890 Uts por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de voo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.</p> | <p>k) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos aéreos. O espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km² e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km². No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de voo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.</p> | <p>Em função de já haver uma obrigação mínima de 50% das Unidades de Trabalho a serem consumidas com sísmica ou poços exploratórios, conforme item b) no Anexo XIII, solicitamos que não haja limite de Uts para os 50% restantes para os métodos não sísmicos, delegando ao concessionário total liberdade para empreender os métodos exploratórios de conveniência.</p> | Não aceito | | <p>A sugestão ensejou aprimoramento da redação Anexo XIII, item b. Caberá ao concessionário definir as atividades para fins de abatimento de Uts.</p> |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|------------------|----------------------|------------|-------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Strataimage | Exclusão | Anexo XIII | I | | | <p>I) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos terrestres, por meio de receptores. O espaçamento máximo entre receptores deverá ser de 2.500m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de até 5.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para as Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 300 UTs por bloco exploratório, enquanto que nas Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 3200 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre receptores, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.</p> | <p>I) O espaçamento máximo entre receptores deverá ser de 1.000 m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de até 5.000 m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para as Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 340 UTs por bloco exploratório, enquanto que nas Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 3200 UTs por bloco exploratório</p> | <p>Para áreas menores, o maior espaçamento entre receptores que poderá trazer informações é 1.000 m. Um bloco em áreas maduras necessita de menor espaçamento e mais receptores para imageamento de detalhes.</p> | Aceito parcialmente | <p>Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos terrestres, por meio de receptores. O espaçamento máximo entre receptores deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de até 5.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para as Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 300 UTs por bloco exploratório, enquanto que nas Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 3200 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre receptores, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP</p> | Adequação da malha de amostragem à prática do levantamento. |
| Lasa Prospecções | Inclusão | Anexo XIII | O | | | | <p>Serão concedidos Unidades de Trabalho (UT) adicionais para levantamentos geofísicos conjugados – Gravimétrico convencional, Gravimétrico Gradiométrico, Magnetométrico, Gamaespetrometria e Eletromagnético aéreo – cujos dados sejam coletados simultaneamente na área do Bloco exploratório. Serão concedidas Uts adicionais nas seguintes proporções de aquisição de dados: 10% para 03 (três) metodologias geofísicas e 15% para 04 (quatro) metodologias geofísicas, sempre que forem coletadas simultaneamente.</p> | <p>Com a finalidade de induzir e fomentar um aumento real e sistemático de levantamentos geofísicos multiparâmetros a serem realizados pelas concessionárias nos Blocos licitados no presente Bid Round, principalmente nas bacias on-shore, sugerimos que a ANP conceda Unidades de Trabalhos adicionais para as empresas que executarem aquisições geofísicas conjugadas, ou seja, contendo mais de uma metodologia geofísica coletada simultaneamente. Desta forma, pretende-se induzir a coleta de uma variedade maior de dados geofísicos, sobre as mesmas condições de aquisição – permitindo comparar diretamente os diferentes conjuntos de dados, linha por linha, promovendo assim a aquisição de dados geofísicos novos e complementares à sísmica, o que por sua vez aumentará o entendimento geológico dos Blocos e consequente redução do risco exploratório às empresas.</p> | Aceito Parcialmente | | A sugestão ensejou aprimoramento nos itens (i) e (j) do Anexo XIII e na tabela 22 do Edital, possibilitando o abatimento de métodos potenciais em bacias marítimas. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|-----------|----------------------|------------|-------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Oilfinder | Inclusão | Anexo XIII | o | | | | o) Para as Bacias Marítimas, serão aceitos estudos exploratórios de modelagem inversa de exsudações de óleo, tecnologia que define remotamente áreas no assoalho oceânico onde há escapes naturais de óleo, a partir da combinação de imagens de satélite com modelos computacionais. O estudo mínimo deve contemplar: (1) processamento de 30 imagens SAR que cubram a totalidade do bloco, e (2) modelagem inversa da trajetória de todas as exsudações identificadas por satélite. | (vide documento em anexo intitulado "Justificativa técnica para inclusão da modelagem inversa de exsudações no programa exploratório mínimo (PEM) da 13ª rodada") <i>ATENÇÃO: interessado envie dois artigos para justificar suas contribuições. Estes documentos encontram-se em: L:\Rodadas de Licitações\Rodada 13\Consulta e audiência pública\Contribuições recebidas</i> | Não aceito | | A ANP vem aprimorando os editais de licitações a cada rodada para inclusão de tecnologias de aquisição de dados reconhecidas nacionalmente e/ou internacionalmente pela indústria do petróleo para o abatimento de unidades de trabalho do PEM. Entretanto, para a tecnologia proposta, faz-se necessário aprofundar o conhecimento com base em dados já adquiridos, processados e interpretados, considerar manifestações de outras empresas que prestam serviços similares, definir as especificações mínimas de como e de que forma tais dados devem ser recebido por esta Agência para fins de abatimento do PEM. Primeiramente, recomendamos à empresa fomentar a tecnologia por meio de levantamentos não exclusivos autorizados pela ANP (SPEC). |
| | | | | | | m) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos marítimos, por meio de receptores ou linhas de aquisição. Quando do primeiro, o espaçamento máximo entre receptores deverá ser de 2.500m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de até 5.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para os setores de | | A aquisição de dados eletromagnéticos marinhos tem a característica de ser estritamente 3D. A metodologia de cálculo na qual é levado em consideração a quantidade de receptores lançados, independentemente do espaçamento entre eles, é uma abordagem 2D para uma operação e solução 3D. O cálculo por receptor, coloca a aquisição de dados eletromagnéticos | | <p>Eletromagnético (UT/km) ou (UT/km²)</p> <p>Áreas Marítimas Camamu Almada - SCAL-AP1 e SCAL-AP2 0,326</p> <p>Espirito Santo - SES-AP1 e SES-AP2 0,326</p> <p>Jacuipe - SJA-AP1 0,326</p> <p>Pelotas - SP-AP4 e SP-AUP4 0,326</p> <p>Sergipe Alagoas - SSEAL-AP1 e SSEAL-AP2 0,326</p> <p>Campos - SC-AR3 0,593</p> <p>Pelotas - SP-AR4 0,593</p> <p>m) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos</p> | |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|------------------|----------------------|------------|-----------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMGS Brasil | Alteração | Anexo XIII | Tabela 21 | | | <p>águas rasas serão atribuídos, no máximo, 150 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 350 UTs por bloco exploratório. Quando por meio de linhas de aquisição, o espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 185 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 430 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre receptores, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP</p> | <p>Localização Bacia/Setores Oferecidos Eletromagnético (UT/km²)</p> <p>Áreas Marítimas Camamu Almada - SCAL-AP1 e SCAL-AP2 0,326</p> <p>Espirito Santo - SES-AP1 e SES-AP2 0,326</p> <p>Jacuípe - SJA-AP1 0,326</p> <p>Pelotas - SP-AP4 e SP-AUP4 0,326</p> <p>Sergipe Alagoas - SSEAL-AP1 e SSEAL-AP2 0,326</p> <p>Campos - SC-AR3 0,593</p> <p>Pelotas - SP-AR4 0,593</p> | <p>marinhos em muita desvantagem quando comparado com a sísmica 3D. As duas tecnologias não são excludentes entre si. Porém o custo do levantamento é praticamente igual. Existe uma queixa das operadoras que pretendem adquirir dados eletromagnéticos marinhos que essa diferença acaba inviabilizando a contratação do levantamento eletromagnético devido ao baixo abatimento no PEM em relação ao investimento que é feito. Sendo assim, a EMGS solicita que o cômputo das UTs para os dados eletromagnéticos marinhos seja simplesmente o tamanho da área do levantamento 3D em km² multiplicado pelo índice (UT/km²), limitados ao interior da área do bloco. Também gostaríamos que o índice fosse o mesmo utilizado na 11ª rodada, 0,326 de maneira geral, com o devido reescalonamento proporcional para 0,593 nas Bacias de Campos e Pelotas.</p> | Aceito parcialmente | <p>marítimos, por meio de receptores ou linhas de receptores (km ou km²). Quando do primeiro, o espaçamento máximo entre receptores deverá ser de 2.500m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de até 5.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 150 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 350 UTs por bloco exploratório. Quando por meio de linhas de receptores, o espaçamento máximo entre linhas (km ou km²) deverá ser de 1.000m e o espaçamento entre os receptores de 2.500m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km². Para blocos exploratórios com área superior a 1.000km² o espaçamento máximo entre linhas deverá ser 2.000m e o espaçamento entre os receptores de 5.000 m. Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 185 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 430 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre receptores e/ou entre linhas de receptores, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.</p> | A sugestão ensejou aprimoramento no item m do Anexo XIII do edital, adequando as condições do levantamento à prática. |
| Lasa Prospecções | Questionamento | Anexo XIII | Tabela 21 | | | | | <p>Dentre as bacias de Nova Fronteira, observamos que os Blocos localizados na Bacia do Parnaíba possuem uma equivalência de unidades de trabalho discrepante da auferida para os Blocos do Amazonas (SAM-O) para os métodos Gravimétrico convencional, Gravimétrico-gradiométrico, magnetométrico, gamaespectrométrico e Eletromagnéticos, conforme exposto na Tabela 21 – Equivalência de unidades de trabalho para cumprimento do programa exploratório mínimo. Solicitamos à ANP esclarecer tal discrepância observada, visto que ambas as bacias são classificadas como de Nova Fronteira.</p> | Não aceito | (UT/km ²) | <p>A Bacia do Amazonas é uma Bacia de Nova Fronteira Remota, bacia de difícil acesso e pouca infraestrutura. Os custos de logísticas bem como das atividades são superiores nesse tipo de área. Consequentemente as equivalências de UTs são superiores.</p> |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|------------------|----------------------|------------|-----------|-------|-------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lasa Prospecções | Alteração | Anexo XIII | Tabela 21 | | | | | Em função de já haver uma obrigação mínima de 50% das Unidades de Trabalho a serem consumidas com sísmica ou poços exploratórios, conforme item b) no Anexo XIII, solicitamos que não haja limite de Uts para os 50% restantes para os métodos não sísmicos, delegando ao concessionário total liberdade para empreender os métodos exploratórios de conveniência. | Não aceito | | A sugestão ensejou aprimoramento da redação Anexo XIII, item b. Caberá ao concessionário definir as atividades para fins de abatimento de Uts. |
| OG Investments | Alteração | Anexo XIII | Tabela 21 | | | Tabela 21, quarta coluna: Análise da Formação Geradora | Formação geradora – é | É necessário melhor definição do que seria “Análise formação geradora” porque não há tal disposição no pre-edital, apenas consta na tabela 21 sem maiores elucidações. | Aceito | Tabela 21, quarta coluna: Análise do Objetivo Estratigráfico. | |
| Oilfinder | Alteração | Anexo XIII | Tabela 21 | | | | (Inclusão de mais uma coluna com a tecnologia de “Modelagem Inversa de Exsudações”, com equivalência de 0,15 UT/Imagem.) | (vide documento em anexo intitulado “Justificativa técnica para inclusão da modelagem inversa de exsudações no programa exploratório mínimo (PEM) da 13ª rodada”) <i>ATENÇÃO: interessado envie dois artigos para justificar suas contribuições. Estes documentos encontram-se em: L:\Rodadas de Licitações\Rodada 13\Consulta e audiência pública\Contribuições recebidas</i> | Não aceito | | A ANP vem aprimorando os editais de licitações a cada rodada para inclusão de tecnologias de aquisição de dados reconhecidas nacionalmente e/ou internacionalmente pela indústria do petróleo para o abatimento de unidades de trabalho do PEM. Entretanto, para a tecnologia proposta, faz-se necessário aprofundar o conhecimento com base em dados já adquiridos, processados e interpretados, considerar manifestações de outras empresas que prestam serviços similares, definir as especificações mínimas de como e de que forma tais dados devem ser recebido por esta Agência para fins de abatimento do PEM. Primeiramente, recomendamos à empresa fomentar a tecnologia por meio de levantamentos não exclusivos autorizados pela ANP (SPEC). |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|-------------|----------------------|------------|-----------|-------|-----------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração | Anexo XIII | Tabela 22 | Notas | §2º e §3º | | <p>Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro período exploratório, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo fator redutor da tabela, conforme o tempo decorrido entre a data da compra do dado e a conclusão da operação de aquisição. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerado o tempo decorrido entre a data da compra do dado e a conclusão da operação de reprocessamento de dados não exclusivos.</p> | Vide justificativa referente ao Anexo XIII acima do IBP. | Não aceito | | A ANP entende que deve ser considerado o tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do programa exploratório mínimo e a conclusão da operação de aquisição. |
| IBP | Alteração | Anexo XIII | Tabela 22 | | | | <p>Tempo decorrido entre a data de compra do dado e a data de conclusão da operação de aquisição. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerada a data de compra do dado reprocessado e a data de conclusão do reprocessamento.</p> | Vide justificativa referente ao Anexo XIII acima do IBP. | Não aceito | | A ANP entende que deve ser considerado o tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do programa exploratório mínimo e a conclusão da operação de aquisição. |
| EMGS Brasil | Alteração | Anexo XIII | | | | | <p>m) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos marítimos, por meio de receptores ou linhas de aquisição. Quando do primeiro, o espaçamento máximo entre receptores deverá ser de 2.500m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de até 5.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 150 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 350 UTs por bloco exploratório. Quando por meio de linhas de aquisição, o espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 2.500m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e de 3.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para os</p> | <p>A sugestão é que o espaçamento de linhas de aquisição, acompanhe o espaçamento máximo entre receptores. Na grande maioria das vezes é isso o que acontece durante o levantamento de dados. Principalmente para áreas inferiores a 1000 km²</p> | Não aceito | <p>m) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos marítimos, por meio de receptores ou linhas de receptores (km ou km²). Quando do primeiro, o espaçamento máximo entre receptores deverá ser de 2.500m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de até 5.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 150 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 350 UTs por bloco exploratório. Quando por meio de linhas de receptores, o espaçamento máximo entre linhas (km ou km²) deverá ser de 1.000m e o espaçamento entre os receptores de 2.500m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km². Para blocos exploratórios com área superior a 1.000km² o espaçamento máximo entre linhas deverá ser 2.000m e o espaçamento entre os receptores de 5.000 m. Para os setores de águas</p> | A sugestão ensejou aprimoramento no item m do Anexo XIII do edital, adequando as condições do levantamento à prática. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|-----------|----------------------|-----------|-------|-------|-------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | | | | | setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 185 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 430 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre receptores, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP. | | | rasas serão atribuídos, no máximo, 185 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 430 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre receptores e/ou entre linhas de receptores, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP. | |
| ABESPetro | Alteração | Anexo XIV | | | | | Revisão dos valores mínimos de Conteúdo Local apresentados na Tabela de forma a representar os índices efetivamente realizados com base nos certificados que estão sendo emitidos. | Adotar percentuais de conteúdo local compatíveis com a realidade da indústria calculados pela Cartilha. Os percentuais mínimos da Tabela ANP foram definidos de forma estimada e antes da criação da metodologia de cálculo pela cartilha. | Não aceito | | A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME. |
| ABESPetro | Inclusão | Anexo XIV | | | | | Considerar tolerância de -10% nos limites mínimos de conteúdo local. | A tolerância visa aceitar variações inferiores no cálculo de conteúdo local, de forma a evitar penalidades face a flutuações de capacitação na indústria ou incompatibilidades com os limites da tabela ANP. | Não aceito | | A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME. |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-----------|-------|-------|-------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ABIMAQ | Alteração | Anexo XIV | | | | | <p>(Obs 3) Tipos Equipamentos CL (%) Mecânicos Rotativos Sistemas de Bombas acionados por Motor Elétrico 70</p> <p>Sistemas de Geradores acionados por Turbinas a Vapor 90</p> <p>Sistemas de Geradores acionados por Turbinas a Gás 45</p> <p>Sistemas de Compressores Parafuso acionados por Motor Elétrico 70</p> <p>Sistemas de Compressores Alternativos acionados por Motor Elétrico 70</p> <p>Sistemas de Compressores Centrifugos acionados por Turbinas a Gas 35</p> <p>Sistemas de Compressores Centrifugos acionados por Motor Elétrico 50</p> <p>Sistemas de Geração acionados por Motores a Diesel 90</p> | <p>A descrição dos equipamentos previamente descritos como "bombas", "turbinas a vapor", "compressores parafuso", "compressores alternativos" e "motores a diesel" foram revisados nesta proposta com objetivo de proporcionar maior clareza ao escopo envolvido.</p> <p>Os itens relacionados com "turbinas a gás" e "compressores centrifugos" são inclusões defendidas pela ABIMAQ e suas associadas. Com o objetivo de desenvolver a capacidade de engenharia e fabricação destes equipamentos, que até agora vinham sendo completamente importados, diversas empresas instalaram unidades fabris no território nacional. A título de exemplo, citamos as fabricas da Dresser-Rand em Santa Barbara d'Oeste, da General Electric (Porto de Recife, PE) e da Siemens/Rolls-Royce (Santa Cruz, RJ) foram instaladas especificamente para fabricar trens de compressão e geração como requerido pela Petrobras nas licitações para os FPSO's Replicantes e para os FPSO's da Cessão Onerosa. Todas as três fabricas têm capacidade e experiência para fabricar estes sistemas com os níveis de CL propostos com nível de preço e prazo iguais aos praticados no mercado internacional.</p> | Não aceito | | <p>A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME.</p> |
| IBP | Alteração | Anexo XIV | | | | | <p>ANEXO XIV - TABELA DE ITENS COM EXIGÊNCIAS DE CONTEÚDO LOCAL</p> | <p>Os pesos estimados para cada item e subitem no momento da oferta variam ao longo da execução do projeto.</p> <p>Há casos em que, apesar de o concessionário cumprir todos os compromissos individuais de conteúdo local (itens e subitens), não será capaz de atender o percentual global tão-somente em virtude da alteração fática das proporções/pesos de alguns desses itens no valor do custo total do contrato por fatores totalmente alheios à sua possível gestão de riscos, aleatórios mesmo face à instabilidade desse mercado e ao longuíssimo prazo dos contratos de concessão.</p> <p>O problema é que os valores totais dos investimentos necessários à execução contratual podem ser – e normalmente são – alterados substancialmente ao longo da execução do contrato de concessão, sendo, consequentemente, alterados os pesos de cada um dos itens de conteúdo local nesse total.</p> <p>Dessa forma, com o intuito de corrigir eventuais desalinhamentos, sugerimos a exclusão do compromisso de Conteúdo Local Global, uma vez que ele é formado a partir dos compromissos dos itens e subitens.</p> <p>A manutenção dos compromissos específicos já garante o nível de investimentos requerido, sem prejuízo aos interesses nacionais.</p> <p>Caso esta Agência mantenha o compromisso de Conteúdo Local Global, faz-se necessária a adoção do conceito de Conteúdo Local Global Equivalente, para evitar distorções</p> | Não aceito | | <p>A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada</p> |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-----------|-------|-------|-------|---------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | | | | | | <p>Conteúdo local onibus equivalente para evitar distorções, ou seja, a redistribuição dos pesos para as proporções reais investidas quando da apuração do conteúdo local do bloco.</p> <p>Existem obrigações na tabela de compromisso superiores à capacidade de atendimento da indústria nacional. É importante que a Agência adeque as exigências aos níveis possíveis de entrega, de acordo com o histórico de certificados já emitidos.</p> <p>Citam-se como exemplo, algumas adequações das exigências à realidade no mercado nacional observadas no contrato de Partilha: Coluna de produção; Árvore de Natal; Linhas de Produção Rígidas e Flexíveis; Dutos de Escoamento; Sistemas de Controle Submarinos; Gerenciamento, Construção e Montagem de Sistema de Coleta de Produção. Ressalta-se que mesmo na Partilha, ainda existem adequações necessárias, tais como: Revestimento, Afretamento de Sonda, Embarcações de Apoio Marítimo e Aéreo.</p> | | | a ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME. |
| Sinaval | Alteração | Anexo XIV | | | | | ANEXO XIV - TABELA DE ITENS COM EXIGÊNCIAS DE CONTEÚDO LOCAL | <p>Simplificar as tabelas da Resolução ANP 39 da seguinte forma:</p> <p>Engenharia – 80%</p> <p>Casco – 40%</p> <p>Planta de Processo – 50%</p> <p>Integração – 85%</p> <p>A prática obtida pelos EPCistas na aplicação das tabelas da Resolução ANP 39 tem demonstrado não só inconsistências na sua constituição, com a indevida inclusão de equipamentos não pertinentes a Planta de Processo de UEPs, como também verifica-se que grande parte dos índices adotados nas famílias de materiais são inatingíveis pelos fornecedores no mercado brasileiro.</p> <p>Desta forma, a simplificação das tabelas compromisso de Conteúdo Local da Resolução ANP 39 pelo agrupamento nas macro atividades de uma UEP seria mais adequada eliminando riscos e incertezas para o Concessionário já na fase de Leilão dos Blocos.</p> | Não aceito | | <p>A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME.</p> |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-----------|-------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração | Anexo XXV | 2 | 1 | | A [inserir o nome da sociedade empresária], neste ato, dá em primeiro e exclusivo penhor à ANP, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.435 e 1.447 a 1.450 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para o fim de garantir [inserir "parcialmente" ou "totalmente", conforme o caso] as obrigações assumidas no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo XX, relativamente aos Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) nele(s) contido(s), o Petróleo extraído do(s) campo(s), a partir do Ponto de Medição, conforme definido no(s) referido(s) Contrato(s) de Concessão, do(s) Campo(s) em Fase de Produção listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo, em quantidade equivalente a/ao [inserir "parte" ou "total", conforme o caso] do valor comprometido no(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) conforme listado(s) no Anexo II do presente Contrato. | A [inserir o nome da sociedade empresária], neste ato, dá em primeiro penhor à ANP, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.435 e 1.447 a 1.450 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para o fim de garantir [inserir "parcialmente" ou "totalmente", conforme o caso] as obrigações assumidas no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo XX, relativamente aos Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) nele(s) contido(s), a quantidade de Petróleo extraída do(s) campo(s), a partir do Ponto de Medição, conforme definido no(s) referido(s) Contrato(s) de Concessão, do(s) Campo(s) em Fase de Produção listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo, em quantidade equivalente a/ao [inserir "parte" ou "total", conforme o caso] do valor comprometido no(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) conforme listado(s) no Anexo II do presente Contrato. | A ANP determina que o penhor seja constituído sobre a totalidade do petróleo produzido de determinado campo ou campos. Desta forma, o IBP entende que não seria razoável que a ANP determine a impossibilidade do Concessionário de instituir penhor sobre parcela excedente, quando o valor do PEM garantido for inferior ao valor da produção. Desta forma, sugerimos que seja incluída cláusula estabelecendo que caso aprovado pela ANP, o Concessionário poderá instituir outro(s) penhor(s) sobre o petróleo, a fim de possibilitar o oferecimento em garantias de parcela do petróleo que não seja necessário para garantia da ANP. Alternativamente, o contrato deve estabelecer de forma objetiva que a garantia é instituída somente sobre parcela do petróleo extraído do Campo equivalente ao valor do PEM a que se destina garantir. | Não aceito | | A nova redação do contrato de penhor de petróleo e gás natural visa garantir sua execução no prazo de até 180 dias. Tendo em vista o risco de oscilações no preço do petróleo, na taxa de câmbio e na produção dos campos penhorados, a permissão que a empresa possa dispor de eventual excedente da produção poderia comprometer a utilização do mecanismo de revisão periódica previsto na cláusula 3.2. Casos em que a produção for significativamente superior à garantia requerida poderão ser reavaliados pela ANP. |
| IBP | Alteração | Anexo XXV | 3 | 3 | a | Valor Total Empenhado: valor total do penhor em petróleo para cada ano, conforme determinado na cláusula 3.1. Deve, no momento da assinatura do contrato, ser maior ou igual à Garantia Requerida. | Valor Total Empenhado: valor total do penhor em petróleo para cada ano, conforme determinado na cláusula 3.1. | Proposta objetiva alinhar a redação com o disposto na cláusula 2.1, que permite que o penhor garanta total ou parcialmente as obrigações do PEM. | Não aceito | | Manutenção da cláusula original. A redação proposta não limita a garantia parcial ou total das obrigações do PEM. |
| IBP | Alteração | Anexo XXV | 3 | 3 | b | Garantia Requerida: é o valor mínimo que o concessionário deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do valor global do PEM dos blocos listados no Anexo II do presente instrumento. | b) Garantia Requerida: é o valor mínimo que o concessionário deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do valor total [ou equivalente a ____%] do PEM dos blocos listados no Anexo II do presente instrumento. | Alinhamento com a cláusula 2.1, que permite que o penhor garanta total ou parcialmente as obrigações do PEM. | Aceito | Garantia Requerida: é o valor mínimo que o concessionário deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do valor total [ou equivalente a ____%] do PEM dos blocos listados no Anexo II do presente instrumento. | |
| IBP | Alteração | Anexo XXV | 3 | 3 | | Para fins da revisão periódica de que trata a cláusula 3.3, serão adotados os seguintes parâmetros | Para fins da revisão periódica de que trata a cláusula 3.2, serão adotados os seguintes parâmetros | Ajuste na referência à cláusula anterior. | Aceito | Para fins da revisão periódica de que trata a cláusula 3.2, serão adotados os seguintes parâmetros | |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-----------|-------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| IBP | Alteração | Anexo XXV | 4 | 1 | | Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o petróleo empenhado continua em poder do devedor, a [inserir o nome da sociedade empresária], que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 1.436, V do Código Civil Brasileiro. Fica a [inserir o nome da sociedade empresária] responsável por zelar pela boa manutenção do(s) Campo(s) cuja Produção de petróleo e/ou Gás ora se oferta como garantia, visando a conservação ou incremento dos níveis de Produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente | Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o petróleo empenhado continua em poder do devedor, a [inserir o nome da sociedade empresária], que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 1.436, V do Código Civil Brasileiro. Fica a [inserir o nome da sociedade empresária] responsável por zelar pela boa manutenção do(s) Campo(s) cuja Produção de petróleo e/ou Gás ora se oferta como garantia, visando a conservação dos níveis de Produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente. | O IBP respeitosamente entende que no âmbito do contrato de penhor, a obrigação do devedor deve ser no sentido de manter a garantia nos mesmos níveis inicialmente contratados. Assim, não seria razoável impor ao Concessionário a obrigação de incrementar a produção. | Aceito | Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o petróleo empenhado continua em poder do devedor, a [inserir o nome da sociedade empresária], que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 1.436, V do Código Civil Brasileiro. Fica a [inserir o nome da sociedade empresária] responsável por zelar pela boa manutenção do(s) Campo(s) cuja Produção de petróleo e/ou Gás ora se oferta como garantia, visando a conservação dos níveis de Produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente. | |
| IBP | Alteração | Anexo XXV | 6 | 1 | g | declara que firmou, previamente à assinatura do presente instrumento, Contrato de Venda de Petróleo e/ou Gás Natural com [inserir o nome da outra sociedade empresária], e que nele não há nenhuma penalidade estabelecida caso deixe de entregar à compradora a parcela de sua Produção necessária para honrar o compromisso ajustado no presente Contrato; (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM OUTRA SOCIEDADE EMPRESÁRIA) | é legítima, única e exclusiva proprietária dos bens dados em penhor, nos termos do(s) Contrato(s) de Concessão relacionado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames; declara que firmou, previamente à assinatura do presente instrumento, Contrato de Venda de Petróleo e/ou Gás Natural com [inserir o nome da outra sociedade empresária]. (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM OUTRA SOCIEDADE EMPRESÁRIA) | A existência ou não de penalidades pela não entrega do petróleo e/ou gás nos termos de um contrato de venda não afetam os direitos da ANP nos termos deste contrato de penhor e legislação aplicável. | Não aceito | | PRG |
| IBP | Exclusão | Anexo XXV | 6 | 1 | h | garante que, em caso de execução do presente penhor, a ANP terá garantida a preferência para a apropriação dos frutos decorrentes da venda do Petróleo e Gás Natural ora empenhada. | | O IBP respeitosamente entende que o penhor segue a coisa empenhada, ainda que ocorra transferência de propriedade. Desta forma, o produto da venda do bem empenhado não se confunde com os frutos do bem empenhado, nos termos da lei aplicável. | Não aceito | | PRG |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-----------|-------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração | Anexo XXV | 6 | 1 | i | abstém-se de instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados | somente irá instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados mediante aprovação prévia da ANP. | Vide comentário à cláusula 2.1 acima. | Aceito parcialmente | abstém-se de instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados, salvo se expressa e previamente aprovado pela ANP. | PRG |
| IBP | Exclusão | Anexo XXV | 6 | 3 | b | A ANP consente que a [inserir o nome da sociedade empresária] permaneça cumprindo o seu Contrato de Venda de Petróleo e Gás Natural à [inserir o nome da outra sociedade empresária] para a venda de parte de sua Produção nos campos citados no Anexo I, desde que respeitadas as demais cláusulas e disposições deste Contrato. (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM OUTRA SOCIEDADE EMPRESÁRIA) | | O IBP respeitosamente entende que não seria aplicável que a ANP autorize o Concessionário a cumprir suas obrigações perante terceiros. | Não aceito | | Uma vez a produção penhorada cabe a ANP consentir com o cumprimento do Contrato de Venda de Petróleo e Gás Natural. |
| IBP | Alteração | Anexo XXV | 7 | 1 | | No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural, a ANP poderá se valer da garantia empenhada para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para cobrir os valores correspondentes às obrigações assumidas pela [inserir o nome da sociedade empresária] no(s) referido(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro | No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural, a ANP poderá se valer da garantia empenhada para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para cobrir os valores garantidos correspondentes às obrigações assumidas pela [inserir o nome da sociedade empresária] no(s) referido(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro. | Proposta objetiva alinhamento com a cláusula 2.1 acima, que permite que o penhor garanta total ou parcialmente as obrigações do PEM. | Aceito | No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural, a ANP poderá se valer da garantia empenhada para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para cobrir os valores garantidos correspondentes às obrigações assumidas pela [inserir o nome da sociedade empresária] no(s) referido(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro. | |

| Empresa | Natureza da sugestão | Item1 | Item2 | Item3 | Item4 | Redação | Proposta de alteração | Justificativa | Decisão da ANP | Nova redação | Justificativa da ANP |
|---------|----------------------|-----------|-------|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IBP | Alteração | Anexo XXV | 7 | 2 | 1 | A ANP poderá, alternativamente, solicitar à empresa que entregue o Petróleo e Gás Natural empenhados a terceiros, para que estes pratiquem, em nome da ANP, todos os atos necessários para promover a venda e transferência do Petróleo e Gás Natural empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido. | A ANP poderá, alternativamente, solicitar à empresa que entregue o Petróleo e Gás Natural empenhados a terceiros, para que estes pratiquem, em nome da ANP, todos os atos necessários para promover a venda e transferência do Petróleo e Gás Natural empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido, nos limites da garantia aqui constituída. | Justificativa: Para consistência com a cláusula 2.1 acima, que permite que o penhor garanta total ou parcialmente as obrigações do PEM. | Não aceito | | Manutenção da cláusula original. A ANP entende que a redação atende o item 2.1. |
| IBP | Alteração | Anexo XXV | 7 | 2 | | Para os fins do disposto na subcláusula 6.1, a [inserir o nome da sociedade empresária], por sua conta e risco, fica desde já devidamente autorizada para, em nome da ANP, praticar todos os atos necessários para promover a venda e transferência a terceiros do Petróleo e Gás Natural empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido, e repassar imediatamente à conta a ser designada pela ANP, o valor correspondente, sob pena do início da execução judicial do presente instrumento. | Para os fins do disposto na subcláusula 6.1, a [inserir o nome da sociedade empresária], por sua conta e risco, fica desde já devidamente autorizada para, em nome da ANP, praticar todos os atos necessários para promover a venda e transferência a terceiros do Petróleo e Gás Natural empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido, nos limites da garantia aqui constituída, e repassar imediatamente à conta a ser designada pela ANP, o valor correspondente, sob pena do início da execução judicial do presente instrumento. | Proposta objetiva alinhamento com a cláusula 2.1 acima, que permite que o penhor garanta total ou parcialmente as obrigações do PEM. | Não aceito | | Manutenção da cláusula original. A ANP entende que a redação atende o item 2.1. |
| IBP | Alteração | Anexo XXV | 7 | 3 | | Além dos direitos relacionados na legislação concernente à matéria, e dos dispositivos previstos nas Cláusulas Terceira e Sexta deste contrato, poderá a ANP exigir o reforço de garantia caso os bens se deteriorarem ou pereçam sem culpa da [inserir o nome da sociedade empresária]; obter o ressarcimento de quaisquer danos que porventura venham a ser incorridos; ter a preferência no recebimento do valor cedido, caso haja a Cessão autorizada dos direitos. | Além dos direitos relacionados na legislação concernente à matéria, e dos dispositivos previstos nas Cláusulas Terceira e Sexta deste contrato, poderá a ANP exigir o reforço de garantia caso os bens se deteriorarem ou pereçam sem culpa da [inserir o nome da sociedade empresária]. | O IBP respeitosamente propõe o ajuste da redação quanto a danos, por entender que não está claro a quais danos se refere, podendo, portanto, implicar em responsabilidade excessiva ao Concessionário, inclusive em relação a danos sobre os quais o Concessionário não contribuiu. Quanto à redação que trata de cessão, não nos parece claro a quais direitos ela se refere. Nota-se que o penhor, como um direito real, nos termos da legislação aplicável, não é prejudicado pela cessão dos direitos de propriedade sobre o bem empenhado. | Não aceito | | A ANP terá preferência de obter o ressarcimento de quaisquer danos que porventura venham a ser incorridos e ter a preferência no recebimento do valor cedido, caso haja a cessão autorizada dos direitos. |